

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/05/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de março de 2022, que segue anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEORNARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS  
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados

## Relatório de Atividade

**Processo:** 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida Contreras Empreendimentos e  
Construções Ltda

Março de 2022

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Contreras Empreendimentos e Construções Ltda, nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de março de 2022.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo .....	4
2) Histórico .....	5
3) Causas da Falência .....	5
4) Estrutura Societária .....	6
5) Órgão da Administração .....	7
6) Estabelecimentos .....	7
7) Manifestações nos autos principais .....	8
8) Manifestações em processos relacionados .....	8
9) Manifestação em habilitações e impugnações .....	8
10) Atendimentos .....	8
11) Relação de Credores .....	9
12) Análise Financeira .....	12
13) Conclusão.....	13
Tabela 1 manifestações nos autos principais .....	8
Tabela 2: Relação de Credores - Art. 99 .....	9
Tabela 3: Relação de Credores - Art. 7º § 2º .....	10
Tabela 4: Quadro Geral de Credores .....	10
Tabela 5 Sentenças .....	11
Tabela 6 Relatório Financeiro .....	12
Figura 1: Estrutura Societária .....	6
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º .....	9
Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18 .....	11

## 1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/07/2016	Sentença de Falência - art. 99	2172/2177
16/01/2018	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2843
06/02/2018	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
11/04/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2922/2936
30/04/2018	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
09/03/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	3918/3923
22/11/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	2397
20/06/2017	Arrecadação de Bens - art. 108	2637/2663
18/10/2017	Realização do Ativo - art. 139	2757
17/11/2020	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3419/3794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

## 2) Histórico

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – “CONTRERAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18 iniciou suas atividades em 1998.

A constituição da sociedade, ora falida, se deu após a Contreras Hermanos, sócia majoritária da CONTRERAS, identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

A principal atividade da CONTRERAS era a realização de empreendimentos de engenharia. Na área dutoviária praticava a reabilitação, construção e montagem de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Enquanto que na área industrial executou obras em refinarias com paradas de produção reabilitação e ampliação da malha dutoviária, fornecimento e montagem de equipamentos como reatores, permutadores, estruturas metálicas e pré-moldadas.

## 3) Causas da Falência

Conforme apresentado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência (id. 3419/3794) a Administração Judicial não concluiu no presente relatório as causas do estado de insolvência das Falidas que resultaram na Confissão de Falência, às fls.1.623/1.630.

No entanto, verificou-se indícios de possível envolvimento da Falida com caso de corrupção, popularmente conhecido como “Lava Jato”, conforme narrado no relatório. Porém, não foi possível conciliar as informações em razão da ausência de documentos necessários, tais como o livro diário, razão e extratos bancários.

Ainda restam dúvidas sobre as explicações dos Falidos acerca das razões da crise (peça exordial, plano de recuperação judicial e na

Confissão de Falência), que foi ocasionada por consequência dos descumprimentos dos contratos firmados com a Petrobrás e TAG e que, portanto, levou a Devedora a realizar empréstimos com instituições financeiras, contribuindo para o aumento da dívida.

A Petrobrás e TAG prestaram esclarecimentos no sentido oposto, afirmando que havia pago tudo o que deviam à Falida.

Por essa razão, a Administração Judicial tem requerido mais documentos para concluir se a Petrobrás de fato não pagou a CONTRERAS, conforme alegado pela Falida, a fim de dimensionar o prejuízo causado e se tem relação com as causas da quebra.

A documentação requerida é necessária também para verificar as razões pelas quais o contrato firmado teria sido descumprido, ou seja, se a Petrobrás não cumpriu com a integralidade do contrato em razão das práticas de corrupção narradas acima, ou por outras razões distintas, que não envolvem os crimes descritos, ou ainda se do contrário, o pagamento ocorreu de forma integral, nos termos dos contratos firmados.

#### 4) Estrutura Societária

À época da sentença de falência, o quadro societário da CONTRERAS era composto por Contreras Hermanos S.A.I.C.I.F.A.G.Y.M. e Norberto Ardissonne da seguinte forma:

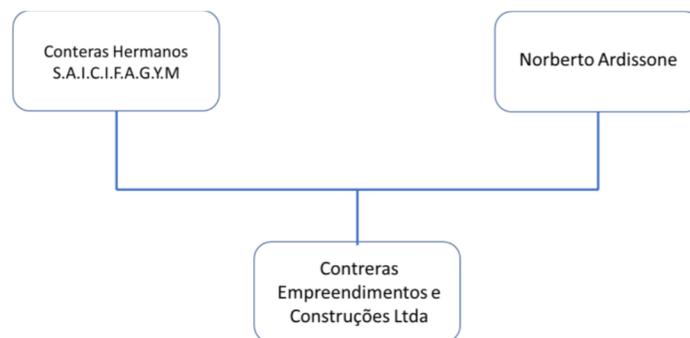


Figura 1: Estrutura Societária

A Contreras era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

## 5) Órgão da Administração

A Sociedade era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

## 6) Estabelecimentos

Conforme o contrato social, a sede da Falida era na Rua José de Figueiredo nº 320, Bloco 01 – Unidade 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

## 7) Manifestações nos autos principais

Data	Manifestação	Fls.
18/04/2022	A Administração Judicial requereu o cumprimento da determinação de expedição de carta de arrematação, nos termos do item 4 do despacho de id. 4431, conforme requerido pelo herdeiro do arrematante, Sr. Rafael Nalin	(item 5 do id. 4382)

*Tabela 1 manifestações nos autos principais*

## 8) Manifestações em processos relacionados

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos processos relacionados no mês de março de 2022.

## 9) Manifestação em habilitações e impugnações

A Administração Judicial não apresentou manifestações em habilitações e impugnações no mês de março de 2022.

## 10)Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de março de 2022, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

## 11)Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 16 de janeiro de 2018.

O valor total da relação de credores correspondeu a R\$ 53.361.002,46 (cinquenta e três milhões trezentos e sessenta e um reais e dois reais e quarenta e seis centavos).

A classe II, relativa aos créditos com garantia real, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 48,38% (quarenta e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.455.242,02	4,60%
Classe II - Garantia Real	R\$ 25.816.035,93	48,38%
Classe VI - Quirografários	R\$ 25.089.724,51	47,02%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.361.002,46</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 2: Relação de Credores - Art. 99

No dia 11 de abril de 2018, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual representou um aumento de 14,25% (catorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artigo 99, parágrafo único.

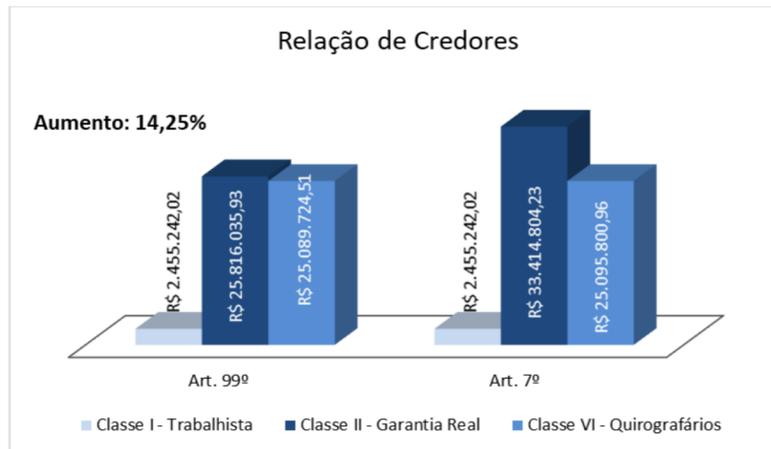


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 60.965.847,21 (sessenta mil novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

A classe dos créditos com garantia real teve a maior relevância da relação, com 54,81% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e um centésimo por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.455.242,02	4,03%
Classe II - Garantia Real	R\$ 33.414.804,23	54,81%
Classe VI - Quirografários	R\$ 25.095.800,96	41,16%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.965.847,21</b>	<b>100,00%</b>

*Tabela 3: Relação de Credores - Art. 7º § 2º*

O Quadro Geral de Credores, publicado no dia 09 de março de 2021, totalizou o montante de R\$ 61.742.670,87 (sessenta e um milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.712.996,60	2,77%
Classe II - Garantia Real	R\$ 33.454.374,09	54,18%
Classe VI - Quirografários	R\$ 26.575.300,18	43,04%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61.742.670,87</b>	<b>100,00%</b>

*Tabela 4: Quadro Geral de Credores*

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 1,27% (um inteiro e sete e sete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

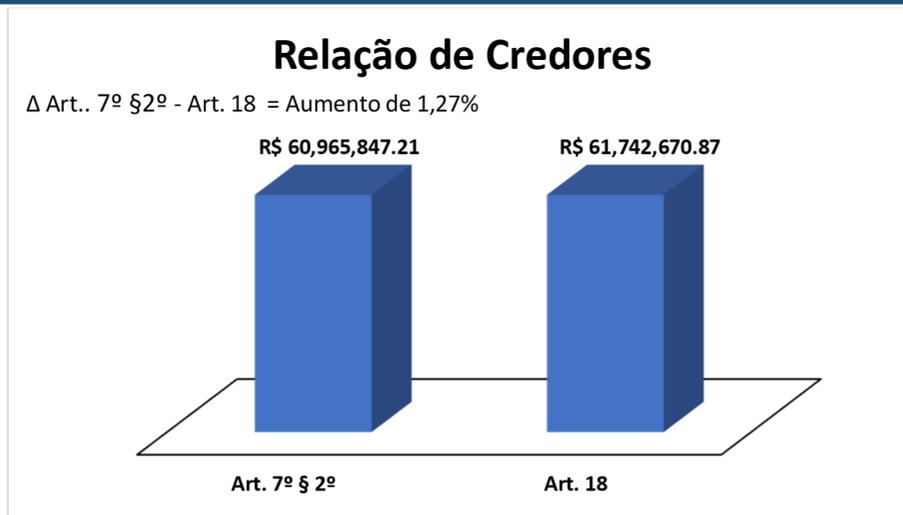


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

Após, a elaboração do Quadro Geral de Credores, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
I	Josué Alves de Morais	R\$ 47.144,82	Proc.: 0296550-07.2019.8.19.0001

Tabela 5 Sentenças

## 12) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Atualmente, a Massa Falida possui duas contas judiciais atreladas ao processo falimentar, sendo elas nº 400113878846 e nº 1400105187736 (Doc. 01).

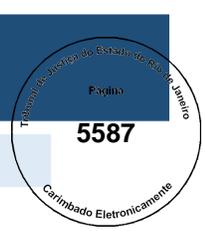
Os saldos das contas judiciais somaram o valor de R\$ 294.455,96 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para o final de fevereiro de 2022.

No período da análise, a Massa Falida auferiu de receita financeira o valor de R\$ 1.465,55 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) como demonstrado em tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 292.990,41
Rendimento - C/J nº 400113878846	R\$ 1.436,10		
Rendimento - C/J nº 1400105187736	R\$ 29,45		
<b>Fechamento</b>	<b>R\$ 1.465,55</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 294.455,96</b>

*Tabela 6 Relatório Financeiro*

Desta forma, a Falida não realizou nenhum pagamento no período de fevereiro de 2022.



### 13) Conclusão

A Massa Falida obteve de receita um total R\$ 1.465,55 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em rendimento financeiro.

Os saldos finais das contas judiciais somaram um valor de R\$ 294.455,96 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS  
OAB/RJ 174.667

DJOP0127  
F3034577

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

16/08/2022  
10:24:40



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 400113878846  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0197748-47.2014.8.19.0001  
RÉU : MASSA FALIDA CONTRERAS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : MASSA FALIDA CONTRERAS CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 261.816,49 VALOR : 270.000,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 289.409,23 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		285.502,31 C
31012022	0008	2234		RENDIMENTOS M	54,57 C	
	0018	2234		RENDIMENTOS M	52,61 C	
	0028	2234		RENDIMENTOS M	50,95 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	54,42 C	
	0019	2234		RENDIMENTOS M	52,42 C	
	0029	2234		RENDIMENTOS M	50,57 C	
	0010	2234		RENDIMENTOS M	54,20 C	
	0020	2234		RENDIMENTOS M	52,21 C	
	0030	2234		RENDIMENTOS M	50,57 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	56,05 C	
	0011	2234		RENDIMENTOS M	54,02 C	
	0021	2234		RENDIMENTOS M	51,99 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	55,78 C	
	0012	2234		RENDIMENTOS M	53,79 C	
	0022	2234		RENDIMENTOS M	51,87 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	55,65 C	
	0013	2234		RENDIMENTOS M	53,57 C	
	0023	2234		RENDIMENTOS M	51,68 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	55,46 C	
	0014	2234		RENDIMENTOS M	53,35 C	
	0024	2234		RENDIMENTOS M	51,52 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	54,95 C	
	0015	2234		RENDIMENTOS M	53,20 C	
	0025	2234		RENDIMENTOS M	51,37 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	54,95 C	
	0016	2234		RENDIMENTOS M	53,00 C	
	0026	2234		RENDIMENTOS M	51,19 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	54,80 C	
	0017	2234		RENDIMENTOS M	52,83 C	
	0027	2234		RENDIMENTOS M	51,09 C	287.096,94 C
25022022	0006	2234		RENDIMENTOS M	49,49 C	
						287.146,43 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3034577

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

16/03/2022  
10:24:40

Página  
5589



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 400113878846  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0197748-47.2014.8.19.0001  
RÉU : MASSA FALIDA CONTRERAS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : MASSA FALIDA CONTRERAS CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 261.816,49 VALOR : 270.000,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 289.409,23 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
25022022	0016	2234		RENDIMENTOS M	47,74 C	287.194,17 C
	0026	2234		RENDIMENTOS M	46,10 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	49,34 C	
	0017	2234		RENDIMENTOS M	47,57 C	
	0027	2234		RENDIMENTOS M	46,02 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	49,14 C	
	0018	2234		RENDIMENTOS M	47,39 C	
	0028	2234		RENDIMENTOS M	45,88 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	49,01 C	
	0019	2234		RENDIMENTOS M	47,21 C	
	0029	2234		RENDIMENTOS M	45,54 C	
	0010	2234		RENDIMENTOS M	48,81 C	
	0020	2234		RENDIMENTOS M	47,03 C	
	0030	2234		RENDIMENTOS M	45,54 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	50,49 C	
	0011	2234		RENDIMENTOS M	48,64 C	
	0021	2234		RENDIMENTOS M	46,83 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	50,23 C	
	0012	2234		RENDIMENTOS M	48,44 C	
	0022	2234		RENDIMENTOS M	46,71 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	50,11 C	
	0013	2234		RENDIMENTOS M	48,25 C	
	0023	2234		RENDIMENTOS M	46,54 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	49,95 C	
	0014	2234		RENDIMENTOS M	48,05 C	
	0024	2234		RENDIMENTOS M	46,39 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	49,49 C	
	0015	2234		RENDIMENTOS M	47,90 C	
	0025	2234		RENDIMENTOS M	46,27 C	

288.533,04 C

SALDO PROJETADO PARA DATA 16.03.2022 : 289.409,23

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 002

IMPRESSO POR: F3034577 - ESTEVAO RIOPARDENSE LURASCHY

DJOP0127  
F3034577

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

16/08/2022  
10:23:50



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1400105187736  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 01977484720148190001  
RÉU : CONTRERAS EMPRE. CONSTR. CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : CONTRERAS ENGENHARIA E CO CPF/CNPJ : 2463777000541  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 4.438,33 VALOR : 328.000,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 5.940,96 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		5.860,72 C
31012022	0009	2234		RENDIMENTOS M	0,30 C	
	0010	2234		RENDIMENTOS M	1,88 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,21 C	
	0011	2234		RENDIMENTOS M	1,87 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,21 C	
	0012	2234		RENDIMENTOS M	1,87 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	0,20 C	
	0013	2234		RENDIMENTOS M	3,52 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	0,18 C	
	0014	2234		RENDIMENTOS M	3,52 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	0,19 C	
	0015	2234		RENDIMENTOS M	3,50 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	0,32 C	
	0016	2234		RENDIMENTOS M	14,35 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	0,31 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	0,32 C	5.893,47 C
25022022	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,17 C	
	0012	2234		RENDIMENTOS M	1,67 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	0,18 C	
	0013	2234		RENDIMENTOS M	3,17 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	0,18 C	
	0014	2234		RENDIMENTOS M	3,17 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	0,17 C	
	0015	2234		RENDIMENTOS M	3,15 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	0,29 C	
	0016	2234		RENDIMENTOS M	12,93 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	0,28 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	0,28 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	0,28 C	
	0010	2234		RENDIMENTOS M	1,68 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,18 C	

5.921,25 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3034577

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

16/03/2022  
10:23:50  
Página  
5591



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 1400105187736  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 01977484720148190001  
RÉU : CONTRERAS EMPRE. CONSTR. CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : CONTRERAS ENGENHARIA E CO CPF/CNPJ : 2463777000541  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 4.438,33 VALOR : 328.000,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 5.940,96 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
25022022	0011	2234		RENDIMENTOS M	1,67 C	5.922,92 C
						5.922,92 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 16.03.2022 :		5.940,96

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/05/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de abril de 2022, que segue anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEORNARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS  
OAB/RJ 174.667

DJOP0127  
F3034577

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

14/04/2022  
16:10:27



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 400113878846  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0197748-47.2014.8.19.0001  
RÉU : MASSA FALIDA CONTRERAS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : MASSA FALIDA CONTRERAS CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 261.816,49 VALOR : 270.000,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 291.013,55 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		288.533,04 C
31032022	0002	2234		RENDIMENTOS M	60,16 C	
	0012	2234		RENDIMENTOS M	58,03 C	
	0022	2234		RENDIMENTOS M	55,96 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	60,04 C	
	0013	2234		RENDIMENTOS M	57,80 C	
	0023	2234		RENDIMENTOS M	55,75 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	59,82 C	
	0014	2234		RENDIMENTOS M	57,55 C	
	0024	2234		RENDIMENTOS M	55,58 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	59,28 C	
	0015	2234		RENDIMENTOS M	57,39 C	
	0025	2234		RENDIMENTOS M	55,42 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	59,28 C	
	0016	2234		RENDIMENTOS M	57,17 C	
	0026	2234		RENDIMENTOS M	55,22 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	59,11 C	
	0017	2234		RENDIMENTOS M	56,98 C	
	0027	2234		RENDIMENTOS M	55,11 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	58,86 C	
	0018	2234		RENDIMENTOS M	56,76 C	
	0028	2234		RENDIMENTOS M	54,97 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	58,71 C	
	0019	2234		RENDIMENTOS M	56,54 C	
	0029	2234		RENDIMENTOS M	54,55 C	
	0010	2234		RENDIMENTOS M	58,47 C	
	0020	2234		RENDIMENTOS M	56,32 C	
	0030	2234		RENDIMENTOS M	54,55 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	60,47 C	
	0011	2234		RENDIMENTOS M	58,26 C	
	0021	2234		RENDIMENTOS M	56,09 C	

290.253,24 C

SALDO PROJETADO PARA DATA 14.04.2022 : 291.013,55

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3034577

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

14/04/2022  
16:09:44



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1400105187736  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 01977484720148190001  
RÉU : CONTRERAS EMPRE. CONSTR. CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : CONTRERAS ENGENHARIA E CO CPF/CNPJ : 2463777000541  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 4.438,33 VALOR : 328.000,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 5.973,85 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		5.922,92 C
31032022	0004	2234		RENDIMENTOS M	0,22 C	
	0014	2234		RENDIMENTOS M	3,80 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	0,22 C	
	0015	2234		RENDIMENTOS M	3,77 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	0,34 C	
	0016	2234		RENDIMENTOS M	15,48 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	0,34 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	0,34 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	0,34 C	
	0010	2234		RENDIMENTOS M	2,01 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,21 C	
	0011	2234		RENDIMENTOS M	2,02 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,21 C	
	0012	2234		RENDIMENTOS M	2,02 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	0,21 C	
	0013	2234		RENDIMENTOS M	3,80 C	
						5.958,25 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 14.04.2022 :		5.973,85

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



LICKS Associados

## Relatório de Atividade

**Processo:** 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida Contreras Empreendimentos e  
Construções Ltda

Abril de 2022

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Contreras Empreendimentos e Construções Ltda, nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de abril de 2022.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo .....	4
2) Histórico .....	5
3) Causas da Falência .....	5
4) Estrutura Societária .....	6
5) Órgão da Administração .....	7
6) Estabelecimentos .....	7
7) Manifestações nos autos principais .....	8
8) Manifestações em processos relacionados .....	8
9) Manifestação em habilitações e impugnações .....	8
10) Atendimentos .....	8
11) Relação de Credores .....	9
12) Análise Financeira .....	12
13) Conclusão .....	13
Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99 .....	9
Tabela 2: Relação de Credores - Art. 7º § 2º .....	10
Tabela 3: Quadro Geral de Credores .....	10
Tabela 4: Sentenças .....	11
Figura 1: Estrutura Societária .....	6
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º .....	9
Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18 .....	11

## 1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/07/2016	Sentença de Falência - art. 99	2172/2177
16/01/2018	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2843
06/02/2018	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
11/04/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2922/2936
30/04/2018	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
09/03/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	3918/3923
22/11/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	2397
20/06/2017	Arrecadação de Bens - art. 108	2637/2663
18/10/2017	Realização do Ativo - art. 139	2757
17/11/2020	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3419/3794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

## 2) Histórico

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – “CONTRERAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18 iniciou suas atividades em 1998.

A constituição da sociedade, ora falida, se deu após a Contreras Hermanos, sócia majoritária da CONTRERAS, identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

A principal atividade da CONTRERAS era a realização de empreendimentos de engenharia. Na área dutoviária praticava a reabilitação, construção e montagem de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Enquanto que na área industrial executou obras em refinarias com paradas de produção reabilitação e ampliação da malha dutoviária, fornecimento e montagem de equipamentos como reatores, permutadores, estruturas metálicas e pré-moldadas.

## 3) Causas da Falência

Conforme apresentado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência (id. 3419/3794) a Administração Judicial não concluiu no presente relatório as causas do estado de insolvência das Falidas que resultaram na Confissão de Falência, às fls.1.623/1.630.

No entanto, verificou-se indícios de possível envolvimento da Falida com caso de corrupção, popularmente conhecido como “Lava Jato”, conforme narrado no relatório. Porém, não foi possível conciliar as informações em razão da ausência de documentos necessários, tais como o livro diário, razão e extratos bancários.

Ainda restam dúvidas sobre as explicações dos Falidos acerca das razões da crise (peça exordial, plano de recuperação judicial e na

Confissão de Falência), que foi ocasionada por consequência dos descumprimentos dos contratos firmados com a Petrobrás e TAG e que, portanto, levou a Devedora a realizar empréstimos com instituições financeiras, contribuindo para o aumento da dívida.

A Petrobrás e TAG prestaram esclarecimentos no sentido oposto, afirmando que havia pago tudo o que deviam à Falida.

Por essa razão, a Administração Judicial tem requerido mais documentos para concluir se a Petrobrás de fato não pagou a CONTRERAS, conforme alegado pela Falida, a fim de dimensionar o prejuízo causado e se tem relação com as causas da quebra.

A documentação requerida é necessária também para verificar as razões pelas quais o contrato firmado teria sido descumprido, ou seja, se a Petrobrás não cumpriu com a integralidade do contrato em razão das práticas de corrupção narradas acima, ou por outras razões distintas, que não envolvem os crimes descritos, ou ainda se do contrário, o pagamento ocorreu de forma integral, nos termos dos contratos firmados.

#### 4) Estrutura Societária

À época da sentença de falência, o quadro societário da CONTRERAS era composto por Contreras Hermanos S.A.I.C.I.F.A.G.Y.M. e Norberto Ardissonne da seguinte forma:

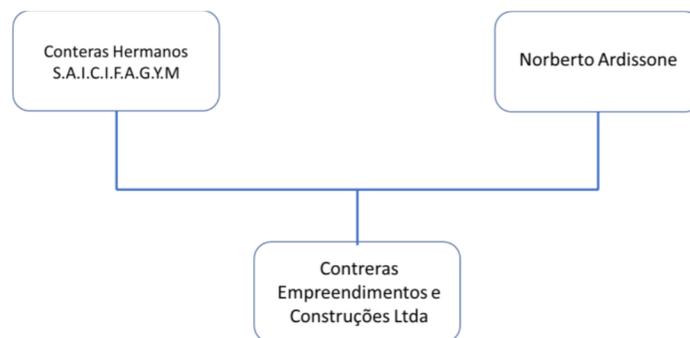


Figura 1: Estrutura Societária

A Contreras era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

## 5) Órgão da Administração

A Sociedade era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

## 6) Estabelecimentos

Conforme o contrato social, a sede da Falida era na Rua José de Figueiredo nº 320, Bloco 01 – Unidade 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

## 7) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de abril de 2022.

## 8) Manifestações em processos relacionados

A Administração Judicial recebeu intimação referente à Carta Rogatória nº 17421 - EX (2022/0074643-7) para responder ao questionamento formulado pela Justiça argentina, com o fito de produzir prova para instruir os autos do Processo n. 27.518/17, em trâmite no Juizado Nacional de Primeira Instância da Vara do Trabalho N° 55, Escrivania Única, da Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina, o que foi atendido em 27 de abril de 2022.

## 9) Manifestação em habilitações e impugnações

A Administração Judicial não apresentou manifestações em habilitações e impugnações no mês de abril de 2022.

## 10)Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de abril de 2022, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

## 11)Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 16 de janeiro de 2018.

O valor total da relação de credores correspondeu a R\$ 53.361.002,46 (cinquenta e três milhões trezentos e sessenta e um reais e dois reais e quarenta e seis centavos).

A classe II, relativa aos créditos com garantia real, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 48,38% (quarenta e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.455.242,02	4,60%
Classe II - Garantia Real	R\$ 25.816.035,93	48,38%
Classe VI - Quirografários	R\$ 25.089.724,51	47,02%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.361.002,46</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99

No dia 11 de abril de 2018, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual representou um aumento de 14,25% (catorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artigo 99, parágrafo único.

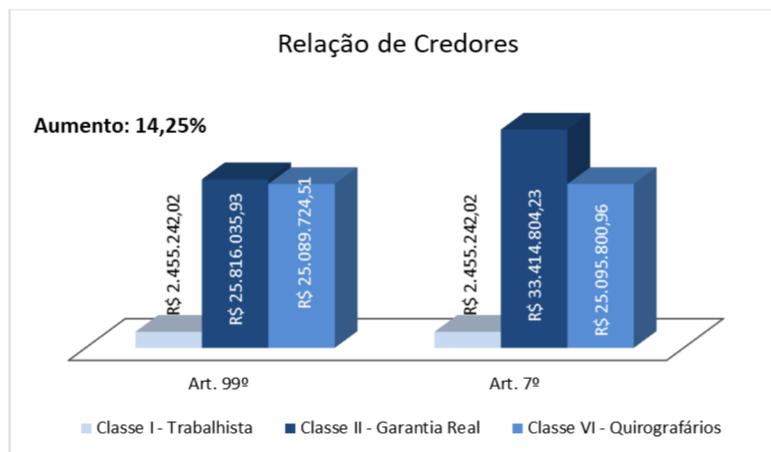


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 60.965.847,21 (sessenta mil novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

A classe dos créditos com garantia real teve a maior relevância da relação, com 54,81% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e um centésimo por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.455.242,02	4,03%
Classe II - Garantia Real	R\$ 33.414.804,23	54,81%
Classe VI - Quirografários	R\$ 25.095.800,96	41,16%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.965.847,21</b>	<b>100,00%</b>

*Tabela 2: Relação de Credores - Art. 7º § 2º*

O Quadro Geral de Credores, publicado no dia 09 de março de 2021, totalizou o montante de R\$ 61.742.670,87 (sessenta e um milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.712.996,60	2,77%
Classe II - Garantia Real	R\$ 33.454.374,09	54,18%
Classe VI - Quirografários	R\$ 26.575.300,18	43,04%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61.742.670,87</b>	<b>100,00%</b>

*Tabela 3: Quadro Geral de Credores*

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 1,27% (um inteiro e sete e sete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

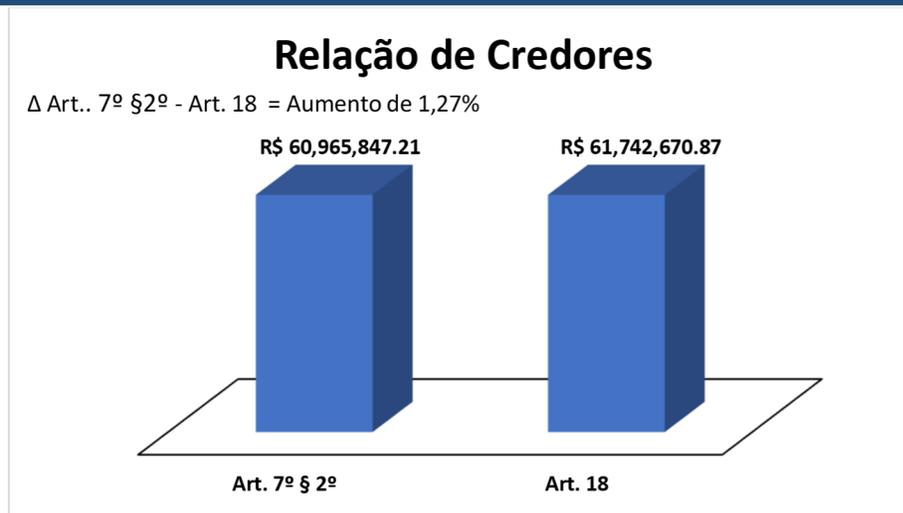


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

Após, a elaboração do Quadro Geral de Credores, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
I	Josué Alves de Morais	R\$ 47.144,82	Proc.: 0296550-07.2019.8.19.0001

Tabela 4: Sentenças

## 12) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Atualmente, a Massa Falida possui duas contas judiciais atreladas ao processo falimentar, sendo elas nº 400113878846 e nº 1400105187736 (Doc. 01).

Os saldos das contas judiciais somaram o valor de R\$ 294.455,96 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para o final de fevereiro de 2022.

No período da análise, a Massa Falida auferiu de receita financeira o valor de R\$ 1.465,55 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) como demonstrado em tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 292.990,41
Rendimento - C/J nº 400113878846	R\$ 1.436,10		
Rendimento - C/J nº 1400105187736	R\$ 29,45		
<b>Fechamento</b>	<b>R\$ 1.465,55</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 294.455,96</b>

Tabela 5: Relatório Financeiro

Desta forma, a Falida não realizou nenhum pagamento no período de fevereiro de 2022.

### 13) Conclusão

A Massa Falida obteve de receita um total R\$ 1.465,55 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em rendimento financeiro.

Os saldos finais das contas judiciais somaram um valor de R\$ 294.455,96 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS  
OAB/RJ 174.667

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/06/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 4454/4459 - Intime-se a PGE/ RJ para que apresente as certidões demonstrando a origem do crédito, bem como a data do seu fator gerador;*

2) *Fls. 5439/5440 - Proceda-se à reserva de crédito. Oficie-se informando;*

3) *Fls. 5479/5480 - Ao AJ;*

4) *Fls. 5504/5505 - Ao AJ;*

5) *Tudo atendido, ao MP.*

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/06/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>17/06/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>





**LICKS** Associados

**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA CONTRERAS EMPREENDIMENTO E  
CONSTRUÇÕES LTDA.**, por seu Administrador Judicial LICKS CONTADORES  
ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada nos autos em epígrafe,  
vem, perante este Juízo, em atenção ao despacho de id. 5476, manifestar-se sobre o item  
4, onde determinou o Juízo a manifestação da Administração Judicial acerca da  
documentação juntada pela Petrobrás em ids. 4478/5330, conforme segue:

*1- Da análise da documentação de id. 4478/5330 juntada pela Petrobrás*

Como se depreende do item 1 do despacho de id. 4432, o Juízo determinou  
que a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS apresentasse aos autos os  
comprovantes de pagamentos necessários para sustentar a alegação de que não possui  
valores em aberto com a Massa Falida.

Uma vez intimada da decisão, a PETROBRÁS colacionou os documentos  
de id. 4478/5330, que foram analisados pela Administração Judicial.

Desta análise conclui-se que a determinação não foi cumprida nem pela  
PETROBRÁS, tendo em vista que não foram apresentados nem metade dos

comprovantes de pagamento, restando ainda mais de 60% (sessenta inteiros por cento) de pagamentos alegados, porém, não comprovados pela estatal.

Pelo exposto, faz-se necessária a **derradeira** intimação da Petrobrás para que cumpra o que foi determinado pelo item 1 do despacho de id. 4431 e entregue a comprovação **integral** referentes aos pagamentos informados nas planilhas, não sendo cabível a alegação de que uma das maiores empresas de capital aberto do país depende de que instituições bancárias forneçam comprovantes de pagamentos que alega ter realizado.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.

~~GUSTAVO BANHO LICKS~~  
~~OAB/RJ 176.184~~

  
LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

  
LAÍS MARTINS SOARES  
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 24/06/2022

**Data da Juntada** 24/06/2022

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** reserva

**Texto**





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**

## **0001139-16.2014.5.20.0001**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 12/08/2014

**Valor da causa:** R\$ 9.318,12

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CLOVIS MENEZES GOES

**ADVOGADO:** JORGE AURÉLIO SILVA

**RECLAMADO:** CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

**ADVOGADO:** LUANA MOEMA ARAUJO SANTOS

**RECLAMADO:** CONTRERAS HERMANOS S.A.I.C.I.F.A.G.Y M.

**TERCEIRO INTERESSADO:** GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI

**TERCEIRO INTERESSADO:** NORBERTO DOMINGO SANTIAGO ARDISSONE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU  
**ATSum 0001139-16.2014.5.20.0001**  
RECLAMANTE: CLOVIS MENEZES GOES  
RECLAMADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E  
OUTROS (2)



**DESTINATÁRIO:**

Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Via Malote Digital

OFÍCIO referente PJe n. 0001139-16.2014.5.20.0001

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de bens da Massa Falida de CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 02.463.777/0001-18, para pagamento dos créditos da Fazenda Pública( Custas processuais - R\$ 331,40; INSS do reclamante - R\$ 377,36; INSS da reclamada - R\$ 788,42 - TOTAL - R\$ 1.497,18), no prazo de 60 dias.

Cordialmente,

ARACAJU/SE, 16 de março de 2022.

SILVIA HELENA PARABOLI MARTINS MALUF

Magistrado



Assinado eletronicamente por: SILVIA HELENA PARABOLI MARTINS MALUF - Juntado em: 16/03/2022 10:38:59 - bd6b653  
<https://pje.trt20.jus.br/pjekz/validacao/22031509085024900000013781109?instancia=1>  
Número do processo: 0001139-16.2014.5.20.0001  
Número do documento: 22031509085024900000013781109

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 28/06/2022

**Data da Juntada** 28/06/2022

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** Inf

**Texto**



Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

## Processo n. ATOrd 0000384-18.2010.5.09.0654 (Despacho Id. 976bc4b)

 Sinalizar para acompanhamento.

Vara do Trabalho de Araucária <vdt01auc@trt9.jus.br>      ...  
Para: Capital - 02 V. Empresarial Seg, 27/06/2022 10:05

 DESPACHO - ATOrd 0000384...   
66 KB

### À 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

#### OFÍCIO

**ASSUNTO: SOLICITA-SE CONTA VINCULADA AOS AUTOS 197748-47.2014.8.19.0001 PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

Encaminhado (EM ANEXO) o(a) Despacho (Id. 976bc4b), expedido no processo ATOrd 0000384-18.2010.5.09.0654, para ciência ou cumprimento.

O documento também poderá ser acessado via internet mediante o seguinte link:

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22062215420485400000103105911?instancia=1>

A documentação comprobatória do cumprimento da determinação acima deverá ser encaminhada por meio físico ou, **preferencialmente**, por correspondência eletrônica (vdt01auc@trt9.jus.br), **no prazo de 30 (trinta) dias**.

**(FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO)**

Atenciosamente,

Ludmilla Couto Moneta  
Técnica Judiciária  
Vara do Trabalho de Araucária/PR

 Responder

 Encaminhar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
**ATOrd 0000384-18.2010.5.09.0654**  
RECLAMANTE: JOSIMAR DOS SANTOS ALENCAR  
RECLAMADO: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional e Coordenador do Projeto Garimpo, em razão da existência de saldo na conta judicial nº 0381 / 042 / 01510902-8, conforme certidão de ID. 942f3d9.

OSVALDO CSISZER JUNIOR

Diretor de Secretaria

## DESPACHO - PROJETO GARIMPO

1. Comunique-se ao Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Avenida Erasmo Braga, 115, Lam Central 707, CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ, Tel (21) 3133-3604, e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br, no qual tramita **ação de falência nº 197748-, 47.2014.8.19.0001**, em face da empresa CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 02.463.777/0001-18), para ciência da localização de importância depositada na **conta judicial nº 0381 / 042/ 01510902-8 (R\$ 1.061,90 na data de 21/06/2022)**, de titularidade da FALIDA, para que indique conta vinculada aos autos de falência, a fim de possibilitar a transferência do numerário, com a maior brevidade possível.

2. Por celeridade e economia processual, atribuo valor de ofício ao presente despacho (assinado digitalmente), o qual deve ser enviado ao destinatário preferencialmente por correspondência eletrônica no endereço indicado no item anterior.

3. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.

4. Com a manifestação ou no decurso do prazo, voltem conclusos.

ARAUCARIA/PR, 22 de junho de 2022.

MARCOS BLANCO  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCOS BLANCO - Juntado em: 22/06/2022 16:13:11 - 976bc4b  
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22062215420485400000103105911?instancia=1>  
Número do processo: 0000384-18.2010.5.09.0654  
Número do documento: 22062215420485400000103105911

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/06/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº:0197748-47.2014.8.19.0001**

**Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Procuradora infra-assinada, nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem à presença de V.Exa., apresentar os valores devidos pela falida ao ente estadual à título informativo e classificatório, não configurando a presente petição em pedido de habilitação de crédito.

Cabe informar que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi detectado, até a presente data, crédito público inscrito em dívida ativa em nome de **CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18, consubstanciado em 20 certidões ativas, conforme documentação anexa.

**DOS CRÉDITOS PÚBLICOS EXTRACONCURSAIS**

As CDAs abaixo aduzidas dizem respeito a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, que se deu em 13/07/2016. Diante disso, imperiosa se faz a discriminação dos créditos em extraconcurrais e concursais.

- 2018/023.123-3 / 2018/023.124-1 / 2018/023.125-8 / 2018/023.127-4 / 2018/023.128-2



/ 2018/029.178-1 / 2018/032.395-6 / 2020/327.086-1 / 2020/327.087-9 / 2020/330.408-2 /  
2020/330.431-4 / 2020/330.432-2 / 2021/247.026-2 / 2021/247.027-0 / 2021/247.028-8  
/ 2021/247.029-6 / 2021/247.030-4

Pelo exposto, requer o Estado a inclusão do Quadro Geral de Credores, passando a constar os créditos extraconcursais estaduais, com fulcro no artigo 84, V da Lei 11.101/2005, conforme documentos em anexo, os quais já apontam os valores discriminados do principal, juros e multa.

### **DOS CRÉDITOS PÚBLICOS CONCURSAIS**

Com relação aos créditos públicos concursais, cabe salientar que nas certidões abaixo descritas os fatos geradores ocorreram em data anterior a decretação da falência, que se deu em 13/07/2016. Diante disso, imperiosa a discriminação dos créditos em extraconcursais e concursais.

- 2016/086.246-0 / 2018/018.024-0/ 2018/023.126-6

Por todo o exposto, requer o Estado do Rio de Janeiro a inclusão do Quadro Geral de Credores, passando a constar os créditos concursais estaduais, com fulcro no artigo 84 da Lei 11.101/2005, conforme documentos em anexo, os quais apontam os valores discriminados do principal e correção monetária até a data da quebra, os quais serão classificados como créditos tributários, bem como juros e multa atualizados até a data da quebra.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022

**Roberta de Oliveira Barcia**

**PROCURADORA DO ESTADO**

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:13 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2018/023123-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/042/002348/2018

Inscrição: 22/05/2018 Livro: 20 Folha: 108

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-019373/2018 (FAL/CONC)

Carta Cobr.:01/07/2019 Par/An:

Intimação: 18/05/2018 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 83337970-4

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====  
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5624

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:14 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2018/023.123-3

Devedor : CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 83337970-4

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	1.823,07	1.823,07
Multa	0,00	0,00
Mora	881,90	88,19
Total	2.704,97	1.911,26

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

01,001



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:16 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2018/023124-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/042/002348/2018

Inscrição: 22/05/2018 Livro: 20 Folha: 108

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-019374/2018 (FAL/CONC)

Carta Cobr.:06/10/2021 Par/An:

Intimação: 18/05/2018 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 86120565-0

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====  
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5627

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:16 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2018/023.124-1

Devedor : CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 86120565-0

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	2.750,97	2.750,97
Multa	0,00	0,00
Mora	1.317,93	131,79
Total	4.068,90	2.882,76

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair





PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:18 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2018/023125-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/042/002348/2018

Inscrição: 22/05/2018 Livro: 20 Folha: 109

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-019375/2018 (FAL/CONC)

Carta Cobr.:01/07/2019 Par/An:

Intimação: 18/05/2018 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 87325042-7

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====  
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5630

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:19 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2018/023.125-8

Devedor : CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 87325042-7

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	1.643,70	1.643,70
Multa	0,00	0,00
Mora	794,87	79,49
Total	2.438,57	1.723,19

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:21 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2018/023127-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/042/002348/2018

Inscrição: 22/05/2018 Livro: 20 Folha: 109

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-019377/2018 (FAL/CONC)

Carta Cobr.:10/09/2021 Par/An:

Intimação: 18/05/2018 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88160140-3

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5633

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:21 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2018/023.127-4

Devedor : CONTRERAS EMGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88160140-3

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	4.079,64	4.079,64
Multa	0,00	0,00
Mora	1.973,13	197,31
Total	6.052,77	4.276,95

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair





PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:31 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2018/023128-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/042/002348/2018

Inscrição: 22/05/2018 Livro: 20 Folha: 110

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-019379/2018 (FAL/CONC)

Carta Cobr.:06/10/2021 Par/An:

Intimação: 18/05/2018 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 90318912-7

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====  
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5636

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:32 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2018/023.128-2

Devedor : CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 90318912-7

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	1.705,42	1.705,42
Multa	0,00	0,00
Mora	817,32	81,73
Total	2.522,74	1.787,15

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

01,001



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:33 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2018/029178-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/042/002348/2018

Inscrição: 03/06/2018 Livro: 25 Folha: 126

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-019378/2018 (FAL/CONC)

Carta Cobr.:01/07/2019 Par/An:

Intimação: 18/05/2018 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88160197-7

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5639

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:34 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2018/029.178-1

Devedor : CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88160197-7

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	4.079,64	4.079,64
Multa	0,00	0,00
Mora	1.973,13	197,31
Total	6.052,77	4.276,95

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:35 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2018/032395-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/042/000398/2018

Inscrição: 26/07/2018 Livro: 27 Folha: 399

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-028284/2018 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 19/07/2018 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 86120581-2

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LJ206E2

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5642

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:36 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2018/032.395-6

Devedor : CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 86120581-2

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	1.367,91	1.367,91
Multa	0,00	0,00
Mora	599,30	59,93
Total	1.967,21	1.427,84

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:37 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2020/327086-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/070/000077/2019

Inscrição: 02/07/2020 Livro: 273 Folha: 229

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-061551/2020 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 16/05/2019 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 86120565-0

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LJ 206 E 2

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====  
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5645

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:38 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2020/327.086-1

Devedor : CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 86120565-0

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	1.329,93	1.329,93
Multa	0,00	0,00
Mora	500,13	50,01
Total	1.830,06	1.379,94

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:39 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2020/327087-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/070/000077/2019

Inscrição: 02/07/2020 Livro: 273 Folha: 229

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-061552/2020 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 16/05/2019 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 86120581-2

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LJ 206 E 2

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5648

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:39 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2020/327.087-9

Devedor : CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 86120581-2

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	1.329,93	1.329,93
Multa	0,00	0,00
Mora	500,13	50,01
Total	1.830,06	1.379,94

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

01,001



=====< Consulta da Certidão 2020/327087-9 >=====

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

**Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO Pág. 1**

Ordem	Data	Imposto Origem	Multa Origem	Total R\$ (Atual.)
1	25/01/2019	1.329,93		1.830,06
				1.830,06

Pf2-Menu Pf3-Volta Pf5-Sócios Pf7-Pág(-) Pf8-Pág(+) Pf11-Déb.Histórico Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:41 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2020/330408-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/070/000077/2019

Inscrição: 02/07/2020 Livro: 276 Folha: 136

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-064976/2020 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 16/05/2019 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88145714-0

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENG E CONST LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LJS206E207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5651

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:41 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2020/330.408-2

Devedor : CONTRERAS ENG E CONST LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88145714-0

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	1.960,60	1.960,60
Multa	0,00	0,00
Mora	737,30	73,73
Total	2.697,90	2.034,33

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair



=====< Consulta da Certidão 2020/330408-2 >=====

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

**Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO Pág. 1**

Ordem	Data	Imposto Origem	Multa Origem	Total R\$ (Atual.)
1	23/01/2019	1.960,60		2.697,90
				2.697,90

Pf2-Menu Pf3-Volta Pf5-Sócios Pf7-Pág(-) Pf8-Pág(+) Pf11-Déb.Histórico Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:43 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2020/330431-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/070/000077/2019

Inscrição: 02/07/2020 Livro: 276 Folha: 144

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-065000/2020 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 16/05/2019 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88160140-3

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LJ 206E207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====  
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5654

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:43 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2020/330.431-4

Devedor : CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88160140-3

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	1.960,60	1.960,60
Multa	0,00	0,00
Mora	737,30	73,73
Total	2.697,90	2.034,33

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair





PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:45 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2020/330432-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/070/000077/2019

Inscrição: 02/07/2020 Livro: 276 Folha: 144

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-065001/2020 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 16/05/2019 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88160197-7

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENG E CONST LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LJS 206 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:45 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2020/330.432-2

Devedor : CONTRERAS ENG E CONST LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88160197-7

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	1.960,60	1.960,60
Multa	0,00	0,00
Mora	737,30	73,73
Total	2.697,90	2.034,33

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

01,001





PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:48 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2021/247026-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/211/003770/2021

Inscrição: 15/04/2021 Livro: 206 Folha: 342

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-131666/2021 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 14/04/2021 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 87325042-7

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5747 LJS206E207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====  
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5660

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:50 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2021/247.026-2

Devedor : CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Situação: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 87325042-7

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	1.540,87	1.540,87
Multa	0,00	0,00
Mora	536,25	53,63
Total	2.077,12	1.594,50

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

01,001



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:53 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2021/247027-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/211/003774/2021

Inscrição: 15/04/2021 Livro: 206 Folha: 343

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-131667/2021 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 14/04/2021 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88145714-0

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5747 LJS206 E 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5663

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:53 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2021/247.027-0

Devedor : CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : IMPOSTO IPVA RENAVAL: 88145714-0

Grupo Nat: IPVA

Data Cálculo: 22/06/2022

Data Venc: 27/06/2022

valores válidos até a data do vencimento

+-----+-----+	
Principal	3.857,52
Multa	0,00
Juros de Mora	413,86
Multa Moratória	771,51
Total	5.042,89
+-----+-----+	

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair





PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:55 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2021/247028-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/211/003775/2021

Inscrição: 15/04/2021 Livro: 206 Folha: 343

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-131668/2021 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 14/04/2021 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88160140-3

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5747 LJS 206E207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5666

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:55 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2021/247.028-8

Devedor : CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88160140-3

Grupo Nat: IPVA

Data Cálcl: 22/06/2022

Data Venc: 27/06/2022

valores válidos até a data do vencimento

+-----+-----+	
Principal	1.916,00
Multa	0,00
Juros de Mora	181,49
Multa Moratória	383,20
Total	2.480,69
+-----+-----+	

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair





PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:56 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2021/247029-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/211/003776/2021

Inscrição: 15/04/2021 Livro: 206 Folha: 343

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-131669/2021 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 14/04/2021 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88160197-7

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5747 LJS 206E207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5669

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:57 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2021/247.029-6

Devedor : CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88160197-7

Grupo Nat: IPVA

Data Cálc: 22/06/2022

Data Venc: 27/06/2022

valores válidos até a data do vencimento

+-----+-----+	
Principal	3.857,00
Multa	0,00
Juros de Mora	413,81
Multa Moratória	771,40
Total	5.042,21
+-----+-----+	

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair





PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:59 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2021/247030-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/211/003778/2021

Inscrição: 15/04/2021 Livro: 206 Folha: 344

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-131670/2021 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 14/04/2021 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 90318912-7

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5747 LJS 206 E 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====  
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5672

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:59 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2021/247.030-4

Devedor : CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : IMPOSTO IPVA RENAVAL: 90318912-7

Grupo Nat: IPVA

Data Cálcl: 22/06/2022

Data Venc: 27/06/2022

valores válidos até a data do vencimento

+-----+-----+	
Principal	2.369,00
Multa	0,00
Juros de Mora	309,50
Multa Moratória	473,80
Total	3.152,30
+-----+-----+	

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair





PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:02 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2016/086246-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-99/000106691/2016

Inscrição: 14/12/2016 Livro: 72 Folha: 330

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-002375/2016 (FAL/CONC)

Carta Cobr.:01/07/2019 Par/An:

Intimação: 14/04/2016 Natureza: TAXA JUDICIÁRIA - TJ

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-99 Inscricao Estadual: CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: RUA LUIS CARLOS PRESTES , 180 SALA 201

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22775-055

=====  
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5675

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:06 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2016/086.246-0

Devedor : CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : TAXA JUDICIÁRIA - TJ

Grupo Nat: Taxas Div.

Data Cálc: 14/12/2016

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+	
Principal	4.161,71
Multa	0,00
Juros de Mora	271,36
Multa Moratória	832,34
Total	5.265,41
+-----+-----+	

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:07 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2018/018024-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/070/000108/2017

Inscrição: 17/05/2018 Livro: 16 Folha: 8

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-014420/2018 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 08/12/2014 Natureza: IMPOSTO ICMS

Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 10/08/2018

Procurador Resp.: ROBERTA OLIVEIRA BARCIA

Distribuição :

Executivo Fiscal: 0188378-05/2018.8.19.0001 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 9999 Inscricao Estadual: 86.16309.8 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: RUA JOSE DE FIGUEIREDO , 320 SALA 101 - BLOCO 1

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-170

=====  
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5678

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:08 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2018/018.024-0

Devedor : CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 17/05/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+	
Principal	225.331,43
Multa	0,00
Juros de Mora	84.687,41
Multa Moratória	45.066,29
Total	355.085,13
+-----+-----+	

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair



=====< Consulta da Certidão 2018/018024-0 >=====

Situação: Ajuizada.

**Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO Pág. 1**

Ordem	Data	Imposto Origem	Multa Origem	Total R\$ (Atual.)
1	10/12/2014	203.393,95		365.348,86
2	10/02/2015	80,75		143,63
3	10/04/2015	610,85		1.074,34
4	10/06/2015	8.201,56		14.256,36
5	10/07/2015	655,50		1.131,70
6	10/08/2015	2.800,04		4.803,13
7	10/09/2015	6.858,53		11.688,92
8	13/10/2015	2.730,25		4.622,86

403.069,80

=====  
 Pf2-Menu Pf3-Volta Pf5-Sócios Pf7-Pág(-) Pf8-Pág(+) Pf11-Déb.Histórico Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

RDAPN60 RDATN60

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:11 22/06/2022



=====< Consulta da Certidão 2018/023126-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/042/002348/2018

Inscrição: 22/05/2018 Livro: 20 Folha: 109

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND-019376/2018 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 18/05/2018 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88145714-0

Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA  
Mun. Ajuizamento: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 18/12/2020

Procurador Resp.: MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES

Distribuição :

Executivo Fiscal: 0295798-98/2020.8.19.0001 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 02.463.777/0001-18

Nome : CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====  
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Envolv Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PESAPP 5681

RDAPS22 RDATS22D

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

17:12 22/06/2022

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão: 2018/023.126-6

Devedor : CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Situação: Ajuizada.

Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 88145714-0

Grupo Nat: IPVA

Cálculo NOVO .....: 22/06/2022

Com Benefícios da Lei Nr. 9.525/2021 - Vigência - 06/06/2022 a 30/06/2022

	Valores Integrais em R\$	Valores com Desconto em R\$
Imposto	6.231,04	6.231,04
Multa	0,00	0,00
Mora	3.394,04	339,40
Total	9.625,08	6.570,44

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

01,001



CERTIDAO	NATUREZA	DEVEDOR	CPF CNPJ	VALOR TOTAL	SITUACAO CDA	EXIGIBILIDADE	MUNICIPIO AJUIZAMENTO	JUSTIFICATIVA	EXECUCAO FISCAL	FIXACAO DA
2016/086.246-0	TAXA JUDICIÁRIA - TJ	CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	6.681,80	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			CONCURSAL
2018/018.024-0	IMPOSTO ICMS	CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	403.069,80	Ajuizada.		RIO DE JANEIRO	0188378-05.2018.8.19.0001		CONCURSAL
2018/023.123-3	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	2.704,97	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2018/023.124-1	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	4.068,90	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2018/023.125-8	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	2.438,57	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2018/023.126-6	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	9.625,08	Ajuizada.		RIO DE JANEIRO	0295798-98.2020.8.19.0001		MISTA
2018/023.127-4	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS EMGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	6.052,77	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2018/023.128-2	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	2.522,74	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2018/029.178-1	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	6.052,77	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2018/032.395-6	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	2463777000118	1.967,21	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2020/327.086-1	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	1.830,06	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2020/327.087-9	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	1.830,06	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2020/330.408-2	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENG E CONST LTDA	2463777000118	2.697,90	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2020/330.431-4	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	2.697,90	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2020/330.432-2	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENG E CONST LTDA	2463777000118	2.697,90	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2021/247.026-2	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	2.077,12	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2021/247.027-0	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	5.042,89	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2021/247.028-8	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	2.480,69	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2021/247.029-6	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	5.042,21	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL
2021/247.030-4	IMPOSTO IPVA	CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA	2463777000118	3.152,30	Cobrança amigável.		RIO DE JANEIRO			EXTRACONCURSAL



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 22/06/2022

Certidão: 2016/086.246-0

=====

| **Qualificação da dívida** |

=====

Inscrição: 14/12/2016 Livro: 072 Folha: 330 Origem Doc: ND-2375/2016  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-99/000106691/2016  
 Intimação: 14/04/2016 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: TAXA JUDICIÁRIA - TJ  
 Situação.: Cobrança Amigável.  
 Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
 Procurador Resp.:  
 Distribuição....: Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----

Orgão...: E-99 Inscrição Estadual: 00.00000-0 CNPJ:02.463.777/0001-18  
 Nome....: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
 Endereço: RUA LUIS CARLOS PRESTES , 180 SALA 201  
 BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22775-055

=====

| **Discriminação das Infrações e Penalidades** |

=====

| ART.112 DO DECRETO-LEI 5/75 C/C ART |  
 | 5º DA LEI 5.351/2008 |



Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	20/06/2016	4.161,71	0,00	6.681,80
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				6.681,80



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 22/06/2022

Certidão: 2018/018.024-0

=====  
| Qualificação da dívida |  
=====

Inscrição: 17/05/2018 Livro: 016 Folha: 008 Origem Doc: ND-14420/2018  
Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
Proc Adm.: E-04/070/000108/2017  
Intimação: 08/12/2014 SEM JUSTIFICATIVA  
Natureza.: IMPOSTO ICMS  
Situação.: Ajuizada.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 10/08/2018  
Procurador Resp.: ROBERTA OLIVEIRA BARCIA  
Distribuição..... Corresponsável:Não  
Executivo Fiscal: 0188378-05/2018.8.19.0001 Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
Orgão...: 9999 Inscrição Estadual: 86.16309-8 CNPJ:02.463.777/0001-18  
Nome..... CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
Endereço: RUA JOSE DE FIGUEIREDO , 320 SALA 101 - BLOCO 1  
BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-170

=====  
| Discriminação das Infrações e Penalidades |  
=====

| Dispositivos Legais: Art. 1º, art.  
| 33, art. 39 e art. 54, §1º, da Lei  
| nº 2657/96 combinado com Resolução  
| /SEFAZ 282/2010 alterada pela Resol  
| ução 504/2012 e pela Resolução 540/  
| 2012. |



GIA/SPED - ICMS(sem auto)

## =====

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO

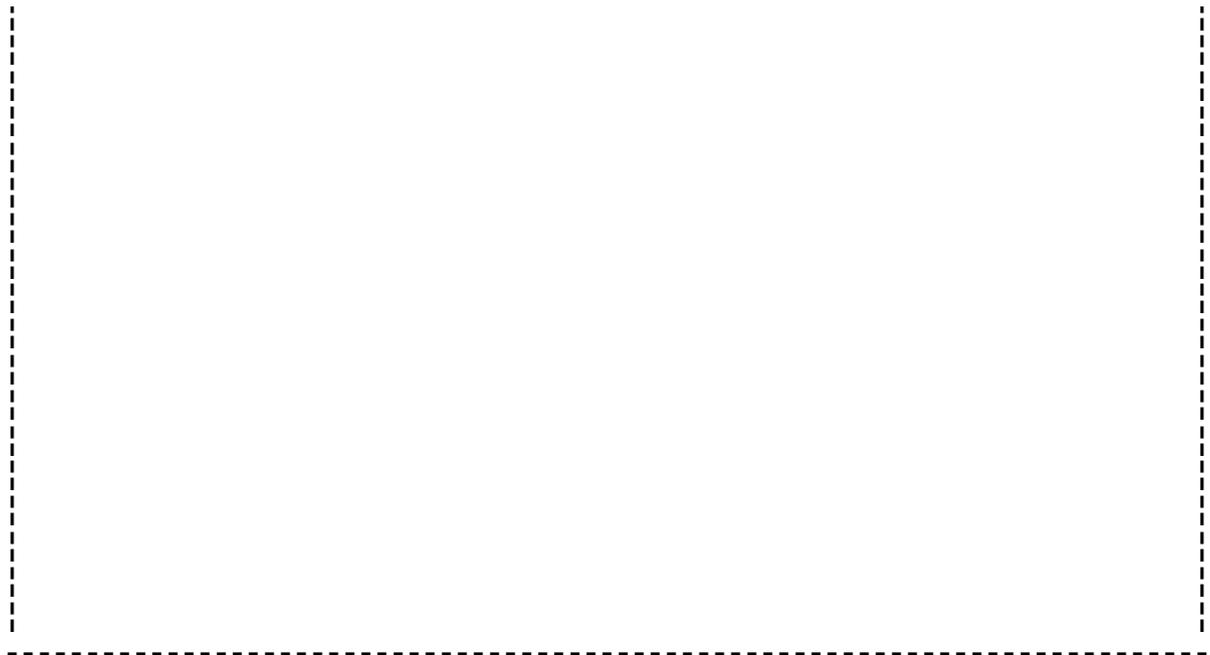
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	10/12/2014	203.393,95	0,00	365.348,86
002	10/02/2015	80,75	0,00	143,63
003	10/04/2015	610,85	0,00	1.074,34
004	10/06/2015	8.201,56	0,00	14.256,36
005	10/07/2015	655,50	0,00	1.131,70
006	10/08/2015	2.800,04	0,00	4.803,13
007	10/09/2015	6.858,53	0,00	11.688,92



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 22/06/2022

008	13/10/2015	2.730,25	0,00	4.622,86
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				403.069,80





PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2018/023.123-3

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 22/05/2018 Livro: 020 Folha: 108 Origem Doc: ND-19373/2018

Auto Inf.: 000000000 Lavra:

Proc Adm.: E-04/042/002348/2018

Intimação: 18/05/2018 SEM JUSTIFICATIVA

Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAAM: 83337970-4

Situação.: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição....:

Corresponsável:Não

Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----

Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18

Nome....: CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1
-------------------------------------

0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade
------------------------------------

: Art. 16 da Lei 2877/1997
----------------------------

RENAAM NÚMERO 00833379704
---------------------------

Débito integral IPVA (sem auto)
---------------------------------

Exercícios em débito:
-----------------------



2017,2018

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	17/01/2017	922,89	0,00	1.410,40
002	22/01/2018	900,18	0,00	1.294,57
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				2.704,97



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2018/023.124-1

=====  
| Qualificação da dívida |  
=====

Inscrição: 22/05/2018 Livro: 020 Folha: 108 Origem Doc: ND-19374/2018  
Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
Proc Adm.: E-04/042/002348/2018  
Intimação: 18/05/2018 SEM JUSTIFICATIVA  
Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 86120565-0  
Situação.: Cobrança Amigável.  
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
Procurador Resp.:  
Distribuição....: Corresponsável:Não  
Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18  
Nome....: CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA  
Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207  
BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====  
| Discriminação das Infrações e Penalidades |  
=====

| Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1 |  
| 0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade |  
| : Art. 16 da Lei 2877/1997 |  
| RENAVAL NÚMERO 00861205650 |  
| Débito integral IPVA (sem auto) |  
| Exercícios em débito: |



2017,2018

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	01/02/2017	1.383,06	0,00	2.101,69
002	30/01/2018	1.367,91	0,00	1.967,21
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				4.068,90



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 22/06/2022

Certidão: 2018/023.125-8

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 22/05/2018 Livro: 020 Folha: 109 Origem Doc: ND-19375/2018

Auto Inf.: 000000000 Lavra:

Proc Adm.: E-04/042/002348/2018

Intimação: 18/05/2018 SEM JUSTIFICATIVA

Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAAM: 87325042-7

Situação.: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição....:

Corresponsável:Não

Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----

Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18

Nome....: CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1
-------------------------------------

0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade
------------------------------------

: Art. 16 da Lei 2877/1997
----------------------------

RENAAM NÚMERO 00873250427
---------------------------

Débito integral IPVA (sem auto)
---------------------------------

Exercícios em débito:
-----------------------



2017,2018

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	23/01/2017	829,25	0,00	1.267,30
002	24/01/2018	814,45	0,00	1.171,27
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				2.438,57



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 22/06/2022

Certidão: 2018/023.126-6

=====  
| Qualificação da dívida |  
=====

Inscrição: 22/05/2018 Livro: 020 Folha: 109 Origem Doc: ND-19376/2018  
Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
Proc Adm.: E-04/042/002348/2018  
Intimação: 18/05/2018 SEM JUSTIFICATIVA  
Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAAM: 88145714-0  
Situação.: Ajuizada.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO AJUIZADA EM: 18/12/2020  
Procurador Resp.: MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES  
Distribuição..... Corresponsável:Não  
Executivo Fiscal: 0295798-98/2020.8.19.0001 Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18  
Nome..... CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207  
BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====  
| Discriminação das Infrações e Penalidades |  
=====

| Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1 |  
| 0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade |  
| : Art. 16 da Lei 2877/1997 |  
| RENAAM NÚMERO 00881457140 |  
| Débito integral IPVA (sem auto) |  
Exercícios em débito:



2016,2017,2018

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	25/01/2016	2.151,40	0,00	3.572,31
002	23/01/2017	2.061,20	0,00	3.150,02
003	24/01/2018	2.018,44	0,00	2.902,75
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				9.625,08



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2018/023.127-4

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 22/05/2018 Livro: 020 Folha: 109 Origem Doc: ND-19377/2018  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/042/002348/2018  
 Intimação: 18/05/2018 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 88160140-3  
 Situação.: Cobrança Amigável.  
 Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
 Procurador Resp.:  
 Distribuição....: Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18  
 Nome....: CONTRERAS EMGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
 Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207  
 BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1   0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade   : Art. 16 da Lei 2877/1997   RENAVAL NÚMERO 00881601403   Débito integral IPVA (sem auto)   Exercícios em débito:   .....
--



2017,2018

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	30/01/2017	2.061,20	0,00	3.150,02
002	29/01/2018	2.018,44	0,00	2.902,75
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				6.052,77



**PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA**  
**HISTÓRICO DA DÍVIDA**

Data: 22/06/2022

Certidão: 2018/023.128-2

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 22/05/2018 Livro: 020 Folha: 110 Origem Doc: ND-19379/2018  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/042/002348/2018  
 Intimação: 18/05/2018 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 90318912-7  
 Situação.: Cobrança Amigável.  
 Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
 Procurador Resp.:  
 Distribuição....: Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18  
 Nome....: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
 Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207  
 BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1   0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade   : Art. 16 da Lei 2877/1997   RENAVAL NÚMERO 00903189127   Débito integral IPVA (sem auto)   Exercícios em débito:	
---	--



2017,2018

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	01/02/2017	860,89	0,00	1.308,21
002	30/01/2018	844,53	0,00	1.214,53
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				2.522,74



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2018/029.178-1

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 03/06/2018 Livro: 025 Folha: 126 Origem Doc: ND-19378/2018  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/042/002348/2018  
 Intimação: 18/05/2018 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 88160197-7  
 Situação.: Cobrança Amigável.  
 Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
 Procurador Resp.:  
 Distribuição....: Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18  
 Nome....: CONTRERAS ENGENHARIA CONSTRUCOES LTDA  
 Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LOJA 207  
 BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1   0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade   : Art. 16 da Lei 2877/1997   RENAVAL NÚMERO 00881601977   Débito integral IPVA (sem auto)   Exercícios em débito:   ----- 
--



2017,2018

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	27/01/2017	2.061,20	0,00	3.150,02
002	26/01/2018	2.018,44	0,00	2.902,75
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				6.052,77



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2018/032.395-6

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 26/07/2018 Livro: 027 Folha: 399 Origem Doc: ND-28284/2018

Auto Inf.: 000000000 Lavra:

Proc Adm.: E-04/042/000398/2018

Intimação: 19/07/2018 SEM JUSTIFICATIVA

Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 86120581-2

Situação.: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição....:

Corresponsável:Não

Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----

Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18

Nome....: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LJ206E2

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1
-------------------------------------

0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade
------------------------------------

: Art. 16 da Lei 2877/1997
----------------------------

RENAVAM NÚMERO 00861205812
----------------------------

Débito integral IPVA (sem auto)
---------------------------------

Exercícios em débito:
-----------------------



2018

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de				VENCIMENTO
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	26/01/2018	1.367,91	0,00	1.967,21
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				1.967,21



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2020/327.086-1

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 02/07/2020 Livro: 273 Folha: 229 Origem Doc: ND-61551/2020

Auto Inf.: 000000000 Lavra:

Proc Adm.: E-04/070/000077/2019

Intimação: 16/05/2019 SEM JUSTIFICATIVA

Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 86120565-0

Situação.: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição....:

Corresponsável:Não

Executivo Fiscal:

Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----

Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18

Nome....: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LJ 206 E 2

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Arts 1º paragrafo 2º, 3º, 6º, 10, 1
-------------------------------------

1 e 12 da Lei 2877/97
-----------------------

RENAVAM NÚMERO 00861205650
----------------------------

Débito integral IPVA (sem auto)
---------------------------------

Exercícios em débito:
-----------------------

2019
------



Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	29/01/2019	1.329,93	0,00	1.830,06
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				1.830,06



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2020/327.087-9

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 02/07/2020 Livro: 273 Folha: 229 Origem Doc: ND-61552/2020  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/070/000077/2019  
 Intimação: 16/05/2019 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 86120581-2  
 Situação.: Cobrança Amigável.  
 Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
 Procurador Resp.:  
 Distribuição....: Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18  
 Nome....: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
 Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LJ 206 E 2  
 BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Arts 1º paragrafo 2º, 3º, 6º, 10, 11 e 12 da Lei 2877/97
RENAVAM NÚMERO 00861205812
Débito integral IPVA (sem auto)
Exercícios em débito:
2019



Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	25/01/2019	1.329,93	0,00	1.830,06
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				1.830,06



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2020/330.408-2

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 02/07/2020 Livro: 276 Folha: 136 Origem Doc: ND-64976/2020

Auto Inf.: 000000000 Lavra:

Proc Adm.: E-04/070/000077/2019

Intimação: 16/05/2019 SEM JUSTIFICATIVA

Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 88145714-0

Situação.: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição....:

Corresponsável:Não

Executivo Fiscal:

Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----

Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18

Nome....: CONTRERAS ENG E CONST LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LJS206E207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Arts 1º paragrafo 2º, 3º, 6º, 10, 1
-------------------------------------

1 e 12 da Lei 2877/97
-----------------------

RENAVAM NÚMERO 00881457140
----------------------------

Débito integral IPVA (sem auto)
---------------------------------

Exercícios em débito:
-----------------------

2019
------



Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	23/01/2019	1.960,60	0,00	2.697,90
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				2.697,90



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2020/330.431-4

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 02/07/2020 Livro: 276 Folha: 144 Origem Doc: ND-65000/2020  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/070/000077/2019  
 Intimação: 16/05/2019 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 88160140-3  
 Situação.: Cobrança Amigável.  
 Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
 Procurador Resp.:  
 Distribuição....: Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18  
 Nome....: CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA  
 Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LJ 206E207  
 BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Arts 1º paragrafo 2º, 3º, 6º, 10, 11 e 12 da Lei 2877/97 RENAVAL NÚMERO 00881601403 Débito integral IPVA (sem auto) Exercícios em débito: 2019
--



Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	28/01/2019	1.960,60	0,00	2.697,90
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				2.697,90



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2020/330.432-2

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 02/07/2020 Livro: 276 Folha: 144 Origem Doc: ND-65001/2020

Auto Inf.: 000000000 Lavra:

Proc Adm.: E-04/070/000077/2019

Intimação: 16/05/2019 SEM JUSTIFICATIVA

Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 88160197-7

Situação.: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição....:

Corresponsável:Não

Executivo Fiscal:

Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----

Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18

Nome....: CONTRERAS ENG E CONST LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5777 LJS 206 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Arts 1º paragrafo 2º, 3º, 6º, 10, 1
-------------------------------------

1 e 12 da Lei 2877/97
-----------------------

RENAVAM NÚMERO 00881601977
----------------------------

Débito integral IPVA (sem auto)
---------------------------------

Exercícios em débito:
-----------------------

2019
------



Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	25/01/2019	1.960,60	0,00	2.697,90
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				2.697,90



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2021/247.026-2

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 15/04/2021 Livro: 206 Folha: 342 Origem Doc: ND-131666/2021  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/211/003770/2021  
 Intimação: 14/04/2021 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAAM: 87325042-7  
 Situação.: Cobrança Amigável.  
 Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
 Procurador Resp.:  
 Distribuição....: Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18  
 Nome....: CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA  
 Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5747 LJS206E207  
 BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1   0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade   : Art. 16 da Lei 2877/1997   RENAAM NÚMERO 00873250427   Débito integral IPVA (sem auto)   Exercícios em débito:   ..... 
---



2019,2020

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	23/01/2019	774,41	0,00	1.065,63
002	23/01/2020	766,46	0,00	1.011,49
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				2.077,12



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2021/247.027-0

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 15/04/2021 Livro: 206 Folha: 343 Origem Doc: ND-131667/2021

Auto Inf.: 000000000 Lavra:

Proc Adm.: E-04/211/003774/2021

Intimação: 14/04/2021 SEM JUSTIFICATIVA

Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAAM: 88145714-0

Situação.: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição....:

Corresponsável:Não

Executivo Fiscal:

Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----

Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18

Nome....: CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5747 LJS206 E 207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1
-------------------------------------

0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade
------------------------------------

: Art. 16 da Lei 2877/1997
----------------------------

RENAAM NÚMERO 00881457140
---------------------------

Débito integral IPVA (sem auto)
---------------------------------

Exercícios em débito:
-----------------------



2020,2021

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de				VENCIMENTO
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	23/01/2020	1.941,28	0,00	2.561,89
002	25/01/2021	1.916,24	0,00	2.481,00
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				5.042,89



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2021/247.028-8

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 15/04/2021 Livro: 206 Folha: 343 Origem Doc: ND-131668/2021

Auto Inf.: 000000000 Lavra:

Proc Adm.: E-04/211/003775/2021

Intimação: 14/04/2021 SEM JUSTIFICATIVA

Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 88160140-3

Situação.: Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----

Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO

Procurador Resp.:

Distribuição....:

Corresponsável:Não

Executivo Fiscal:

Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----

Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18

Nome....: CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5747 LJS 206E207

BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1
-------------------------------------

0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade
------------------------------------

: Art. 16 da Lei 2877/1997
----------------------------

RENAVAM NÚMERO 00881601403
----------------------------

Débito integral IPVA (sem auto)
---------------------------------

Exercícios em débito:
-----------------------



2021

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de				VENCIMENTO
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	28/01/2021	1.916,00	0,00	2.480,69
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				2.480,69



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2021/247.029-6

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 15/04/2021 Livro: 206 Folha: 343 Origem Doc: ND-131669/2021  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/211/003776/2021  
 Intimação: 14/04/2021 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 88160197-7  
 Situação.: Cobrança Amigável.  
 Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
 Procurador Resp.:  
 Distribuição....: Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18  
 Nome....: CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA  
 Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5747 LJS 206E207  
 BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1   0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade   : Art. 16 da Lei 2877/1997   RENAVAL NÚMERO 00881601977   Débito integral IPVA (sem auto)   Exercícios em débito:   -----
--



2020,2021

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de VENCIMENTO				
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	27/01/2020	1.941,00	0,00	2.561,52
002	27/01/2021	1.916,00	0,00	2.480,69
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				5.042,21



PROCURADORIA DA DÍVIDA ATÍVA  
HISTÓRICO DA DÍVIDA

Data: 22/06/2022

Certidão: 2021/247.030-4

=====

Qualificação da dívida
------------------------

=====

Inscrição: 15/04/2021 Livro: 206 Folha: 344 Origem Doc: ND-131670/2021  
 Auto Inf.: 000000000 Lavra:  
 Proc Adm.: E-04/211/003778/2021  
 Intimação: 14/04/2021 SEM JUSTIFICATIVA  
 Natureza.: IMPOSTO IPVA RENAAM: 90318912-7  
 Situação.: Cobrança Amigável.  
 Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

----- Qualificação do Ajuizamento -----  
 Mun Ajuizamento.: RIO DE JANEIRO  
 Procurador Resp.:  
 Distribuição....: Corresponsável:Não  
 Executivo Fiscal: Antigo:

----- Qualificação do Devedor -----  
 Orgão...: 0009 Inscrição Estadual: 99.10009-5 CNPJ:02.463.777/0001-18  
 Nome....: CONTRERAS ENG E CONSTRUCOES LTDA  
 Endereço: AVN DAS AMERICAS , 5747 LJS 206 E 207  
 BARRA DA TIJUCA , RIO DE JANEIRO , RJ , CEP= 22793-080

=====

Discriminação das Infrações e Penalidades
---

=====

Infringência: Art. 1º, 2º, 3º, 6, 1   0 e 11 da Lei 2877/1997 Penalidade   : Art. 16 da Lei 2877/1997   RENAAM NÚMERO 00903189127   Débito integral IPVA (sem auto)   Exercícios em débito:   ..... 
---



2019, 2020, 2021

Discriminação dos Débitos com preenchimento na data de				VENCIMENTO
Seq	Data	Imposto Origem	Multa Origem	TOTAL R\$
001	29/01/2019	803,00	0,00	1.104,97
002	29/01/2020	793,00	0,00	1.046,51
003	29/01/2021	773,00	0,00	1.000,82
Total incluindo Mora e Atualização na Consulta				3.152,30

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**28/06/2022**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

Nº do Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 4454/4459 - Intime-se a PGE/ RJ para que apresente as certidões demonstrando a origem do crédito, bem como a data do seu fator gerador;
- 2) Fls. 5439/5440 - Proceda-se à reserva de crédito. Oficie-se informando;
- 3) Fls. 5479/5480 - Ao AJ;
- 4) Fls. 5504/5505 - Ao AJ;
- 5) Tudo atendido, ao MP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/06/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**LICKS** Associados

**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, por seu Administrador Judicial LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada nos autos em epígrafe, vem, perante este Juízo, requerer que seja determinada a intimação das instituições financeiras, BCO CCB Brasil S.A, Banco Bradesco S.A e Banco Itaú Unibanco S.A para que apresentem os extratos bancários da Falida, dos períodos de 2008 a 2014, na forma que passa a expor:

A Administração Judicial objetivando apurar as responsabilidades sobre a decretação da falência, requer a intimação das instituições financeiras para que forneçam os extratos bancários da falida Contreras Empreendimentos e Construção LTDA, dos anos de 2008 a 2014, das contas correntes relacionadas a seguir:

- Instituição Financeira: BCO CCB Brasil S.A – Antigo Banco BIC  
Agência: 0014  
Conta Corrente: 042101633
- Instituição Financeira: Banco Bradesco S.A.  
Agência: 3378  
Conta Corrente: 00000534
- Instituição Financeira: Banco Itaú Unibanco S.A.  
Agência: 1185  
Conta Corrente: 000049184

Nestes termos, pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.



GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354



LAÍS MARTINS SOARES  
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 30/06/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ

Processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001

Falência de Contreras Empreendimento e Construções Ltda.

**MM. Dr. Juiz,**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem manifestar a sua ciência de tudo o que foi acrescido aos autos desde a manifestação de fls. 4425.

### **RELATÓRIO**

1) **Fls. 4431** - Despacho Judicial intimando a Petrobras, conforme requerido pelo AJ às fls. 4421/4423, intimando a CETESB, expedindo carta de arrematação e intimando o AJ sobre fls. 4409/4419;

**Ciente.**

2) **Fls. 4433/4434** - Petição da Administração Judicial pugnando pela resposta do ofício de fls. 4409 com a solicitação de memória de cálculos mensal dos juros pré e pós falimentares.

3) **Fls. 4437/4452** - Petição da Administração Judicial juntando o RMA referente a novembro de 2021;



**Ciente.**

4) **Fls. 4478/5330** - Petição da Petrobras afirmando que não efetuou a retenção de qualquer valor. Informa que dado o lapso temporal do contrato que existiu com a massa, não localizou nenhum comprovante de pagamento em seu banco de dados e que houve erro material referente ao contrato de nº 0802.0000050.08.2, posto que o pagamento fora efetuado diretamente à Galvão Engenharia, consorciada da massa, e não à massa, como anteriormente informado.

5) **Fls. 5338/5353** - Petição da Administração Judicial juntando o RMA referente a dezembro de 2021;

**Ciente.**

6) **Fls. 5356/5371** - Petição da Administração Judicial juntando o RMA referente a janeiro de 2022;

**Ciente.**

7) **Fls. 5442** - Petição da Administração Judicial pugnando pela expedição de carta de arrematação ao Sr. Rafael Nalim, conforme requerido por seu herdeiro às fls. 4382;

8) **Fls. 5476/5477** - Despacho Judicial intimando o AJ sobre o acrescido aos autos e deferindo o pleito de fls. 4433 e fls. 4434;

**Ciente.**

9) **Fls. 5529/5542** - Petição da Administração Judicial juntando o RMA referente a fevereiro de 2022;



**Ciente.**

- 10) **Fls. 5547/5552** - Petição da Administração Judicial se manifestando sobre os ofícios e pedidos juntados aos autos.
- 11) **Fls. 5564** - Despacho Judicial intimando a Administração Judicial sobre fls. 5479/5480 e fls. 5504/5505, após manifestação intimando o Ministério Público.
- 12) **Fls. 5574/5591** - Petição da Administração Judicial juntando o RMA referente a março de 2022;

**Ciente.**

- 13) **Fls. 5593/5608** - Petição da Administração Judicial juntando o RMA referente a abril de 2022;

**Ciente.**

- 14) **Fls. 5611/5612** - Petição da Administração Judicial se manifestando no sentido de que a Petrobras não cumpriu com a determinação judicial a fim de comprovar que não há valores em aberto com a massa, pois não foram apresentados nem a metade dos comprovantes de pagamento, pugnando ao final por derradeira intimação da Petrobras para que realize as devidas comprovações.

**O MP está de acordo com a manifestação do AJ.**

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

**ANCO MÁRCIO VALLE**  
**Promotor de Justiça**

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/06/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 4454/4459 - Intime-se a PGE/ RJ para que apresente as certidões demonstrando a origem do crédito, bem como a data do seu fator gerador;*

2) *Fls. 5439/5440 - Proceda-se à reserva de crédito. Oficie-se informando;*

3) *Fls. 5479/5480 - Ao AJ;*

4) *Fls. 5504/5505 - Ao AJ;*

5) *Tudo atendido, ao MP.*

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 01/07/2022

**Data da Juntada** 01/07/2022

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920229085372

Nome original: CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL.pdf

Data: 29/06/2022 14:24:24

Remetente:

Marcelo Souza de Araujo

DGJUR - SECRETARIA DA 18 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício para os devidos fins



**ESTADO DO RIO JANEIRO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**18ª. CÂMARA CÍVEL**



**OFÍCIO N.º: 672 /2022**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0031529-66.2022.8.19.0000**

**AGTE : MARCIO PEREIRA PINTO**

**AGDO : MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTO E  
CONSTRUCOES LTDA.REP/P/S/ADM/JUD/ LICKS CONTADORES  
ASSOCIADOS**

**Ação Originária: 0197748-47.2014.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a),

Por meio deste, comunico a Vossa Excelência que se encontra em tramitação, nesta Egrégia Câmara, o Agravo de Instrumento em epigrafe e, encaminho a cópia da r. decisão em anexo, para cumprimento.

Na oportunidade, apresento os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Débora Vieira de Oliveira Marques**  
**Secretária da 18ª Câmara Cível**

Exmo (a). Senhor (a) Juiz (a) da  
CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920229085373

Nome original: 000042 - 29\_06\_2022 - Acórdão.pdf

Data: 29/06/2022 14:24:24

Remetente:

Marcelo Souza de Araujo

DGJUR - SECRETARIA DA 18 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício para os devidos fins



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

**Agravo de Instrumento nº 0031529-66.2022.8.19.0000**

**Agravante: MARCIO PEREIRA PINTO**

**Agravada: MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA**

### ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO EM FALÊNCIA. ART. 10, §10, DA LEI Nº 11.101/2005. TEXTO INSERIDO PELA LEI Nº 14.112/2020, CRIANDO PRAZO DECADENCIAL PARA REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO OU DE RESERVA DE CRÉDITO (*"§ 10. O credor deverá apresentar pedido de habilitação ou de reserva de crédito em, no máximo, 3 (três) anos, contados da data de publicação da sentença que decretar a falência, sob pena de decadência."*). APLICAÇÃO AOS DECRETOS FALIMENTARES ANTERIORES À VIGÊNCIA DA NORMA. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI. ART. 6º, DA LINDB. TERMO INICIAL DO TRIÊNIO DECADENCIAL QUE SE INICIA COM A VIGÊNCIA DA NORMA QUE O INSTITUIU. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. HABILITAÇÃO APRESENTADA DENTRO DO PRAZO. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **Agravo de Instrumento nº 0031529-66.2022.8.19.0000**, em que é Agravante **MARCIO PEREIRA PINTO** e agravado, **MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **dar provimento ao recurso**, na forma do voto do Desembargador Relator.

### RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **MARCIO PEREIRA PINTO** em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2º Vara Empresarial da Comarca da Capital que, nos autos da ação de habilitação de crédito na falência (Processo nº 0053819-72.2022.8.19.0001), proposta pelo agravante, **deixou de recebê-la e extinguiu o feito, sem resolução do mérito**, nos seguintes termos (Anexo 1, índice 3):

*" 6)Fls. 5376/5429, 5460/5468: desentranhe-se. Tratam-se de pedidos de habilitação apresentados na vigência da Lei nº 14.112/20. Deve-se consignar que as normas da referida Lei possuem aplicação imediata aos processos vigentes, conforme se depreende do art. 5º da referida Lei. Assim, considerando que desde a data da decretação da sentença até a data do pedido de habilitação já transcorreram três anos, deixo de receber os pedidos de habilitação de crédito apresentados, na forma do art. 10, parágrafo 10, da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020;"*

Em suas razões, o agravante alega que o instituto da decadência, por excelência, possui natureza material, eis que em sua ocorrência o próprio direito pleiteado se extingue.

Defende o direito de habilitar seu crédito na falência pois, na época da constituição de seu direito, a norma material vigente não previa o prazo decadencial.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

Por isso, o Requerimento foi formulado a tempo, considerando a impossibilidade de pedir a habilitação sem a Certidão emitida pelo juízo laboral.

Informações, fls. 20/22.

Promoção ministerial, fls. 25/28.

Contrarrazões, fls. 30/32.

#### **É o Relatório. Passo a votar.**

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

A Lei de Recuperação de Empresas e Falência (nº 11.101/2005) sofreu significativas alterações, por meio da Lei nº 11.412/2020, em vigor desde 23/01/2021.

Uma dessas modificações, foi a inclusão do §10, no art. 10, criando o prazo decadencial de três anos para que o credor providencie a habilitação ou reserva de seu crédito, sendo o termo *a quo* a data da publicação do decreto falimentar.

Veja-se:

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º , § 1º , desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 10. O credor deverá apresentar pedido de habilitação ou de reserva de crédito em, no máximo, 3 (três) anos, contados da data de publicação da sentença que decretar a falência, sob pena de decadência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

Porque o art. 5º, da mencionada Lei nº 14.112/2020, dispõe que "*Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.*"; porque a habilitação foi distribuída em 08/03/2022 e a sentença de falência, publicada em 15/07/2016, o juízo *a quo* aplicou os ditames do prefalado §10, do art. 10, da LRF, e julgou extinto o Requerimento, com fundamento no decurso do triênio decadencial.

Inicialmente, cabe lembrar que decadência, perda do direito pela inércia do titular, é instituto de direito material, e não processual.

E, nesse ponto, é cediço que a regra geral adotada no ordenamento jurídico, embora não seja de caráter absoluto, é a da irretroatividade, ou seja, a lei nova é aplicada às situações constituídas após sua entrada em vigor.

É o que se extrai do art. 6º, da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro):

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Ao fazer incidir a Lei 14.112/2020, em vigor desde **23/01/2021**, a casos concretos relacionados a uma falência decretada em **15/07/2016**, o juízo *a quo* deixou de observar esse princípio.

Registre-se que, antes da prefalada legislação, inexistia termo fatal para a apresentação de habilitação de crédito na falência. Trata-se de prazo decadencial criado após o decreto falimentar e, nesse caso, direitos até então resguardados devem ser respeitados, em observância ao princípio da segurança jurídica.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

Não foi por outro motivo que o legislador inseriu, no Código Civil/2002, o art. 2.028, dispondo que:

Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

Dessa forma, os prazos prescricionais ou decadenciais fixados naquele *codex*, quando aplicados a fatos pretéritos, devem ser computados a partir da vigência da Lei Civil.

No mesmo sentido é o Enunciado nº 299, da IV Jornada de Direito Civil, do Conselho de Justiça Federal, salvaguardando direitos:

*Iniciada a contagem de determinado prazo sob a égide do Código Civil de 1916, e vindo a lei nova a reduzi-lo, prevalecerá o prazo antigo, desde que transcorrido mais de metade deste na data da entrada em vigor do novo Código. O novo prazo será contado a partir de 11 de janeiro de 2003, desprezando-se o tempo anteriormente decorrido, salvo quando o não-aproveitamento do prazo já vencido implicar aumento do prazo prescricional previsto na lei revogada, hipótese em que deve ser aproveitado o prazo já transcorrido durante o domínio da lei antiga, estabelecendo-se uma continuidade temporal.*

Registre-se que o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar, sob o rito dos Recursos Repetitivos, os REsp nº 1.309.59 e nº 1.326.114, que trataram do termo inicial para prazo decadencial criado em lei previdenciária, firmou entendimento de que a regra seria aplicada a partir de sua vigência, para não se conferir efeito retroativo à lei.

Veja-se:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA (RESPS 1.309.529/PR e 1.326.114/SC). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO SEGURADO. DECADÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 1.523-9/1997, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DESTA NORMA. POSSIBILIDADE. TERMO A QUO. PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO COMO "AMICUS CURIAE" E DE SUSTENTAÇÃO ORAL. AGRAVO REGIMENTAL DA CFOAB 1. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) opôs Agravo Regimental contra decisão que não o admitiu como "amicus curiae".

2. O CFOAB possui, no caso, interesse jurídico abstrato, e a pretensão de defesa da segurança jurídica não se coaduna com o instituto do "amicus curiae", que exige a representatividade de uma das partes interessadas ou a relação direta entre a finalidade institucional e o objeto jurídico controvertido. Precedentes do STJ.

3. Agravo Regimental da CFOAB não provido.

AGRAVO REGIMENTAL DA COBAP 4. A Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap), admitida no feito na condição de "amicus curiae", apresentou Agravo Regimental contra o indeferimento de sustentação oral.

5. A Corte Especial definiu, em Questão de Ordem examinada no REsp 1.205.946/SP (Rel. Min. Benedito Gonçalves, sessão de 17.8.2011), que o "amicus curiae" não tem direito à sustentação oral.

6. De acordo com os arts. 543-C, § 4º, do CPC e 3º, I, da Resolução STJ 8/2008, antes do julgamento do Recurso Especial admitido como representativo da controvérsia, o Relator poderá autorizar a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades com interesse no debate.

7. Agravo Regimental da Cobap não provido.

MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC 8. Trata-se de pretensão recursal do INSS com o objetivo de declarar a decadência do direito do recorrido de revisar benefícios previdenciários anteriores ao prazo do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997 (D.O.U 28.6.1997), posteriormente convertida na Lei 9.528/1997, por ter transcorrido o decênio entre a publicação da citada norma e o ajuizamento da ação.

9. Dispõe a redação supracitada do art. 103: "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

SITUAÇÃO ANÁLOGA - ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL 10. Em situação análoga, em que o direito de revisão é da Administração, a Corte Especial estabeleceu que "o prazo previsto na Lei nº 9.784/99 somente poderia ser contado a partir de janeiro de 1999, sob pena de se conceder efeito retroativo à referida Lei" (MS 9.122/DF, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, DJe 3.3.2008).

No mesmo sentido: MS 9.092/DF, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Corte Especial, DJ 25.9.2006; e MS 9.112/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, DJ 14.11.2005.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

O OBJETO DO PRAZO DECADENCIAL 11. O suporte de incidência do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/1991 é o direito de revisão dos benefícios, e não o direito ao benefício previdenciário.

12. O direito ao benefício está incorporado ao patrimônio jurídico, e não é possível que lei posterior imponha sua modificação ou extinção.

13. Já o direito de revisão do benefício consiste na possibilidade de o segurado alterar a concessão inicial em proveito próprio, o que resulta em direito exercitável de natureza contínua sujeito à alteração de regime jurídico.

14. Por conseguinte, não viola o direito adquirido e o ato jurídico perfeito a aplicação do regime jurídico da citada norma sobre o exercício, na vigência desta, do direito de revisão das prestações previdenciárias concedidas antes da instituição do prazo decadencial.

RESOLUÇÃO DA TESE CONTROVERTIDA 15. Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997).

16. No mesmo sentido, a Primeira Seção, alinhando-se à jurisprudência da Corte Especial e revisando a orientação adotada pela Terceira Seção antes da mudança de competência instituída pela Emenda Regimental STJ 14/2011, firmou o entendimento, com relação ao direito de revisão dos benefícios concedidos antes da Medida Provisória 1.523-9/1997, que alterou o caput do art. 103 da Lei de Benefícios, de que "o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28.6.1997)" (RESP 1.303.988/PE, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 21.3.2012).

CASO CONCRETO 17. Concedido, no caso específico, o benefício antes da Medida Provisória 1.523-9/1997 e havendo decorrido o prazo decadencial decenal entre a publicação dessa norma e o ajuizamento da ação com o intuito de revisão de ato concessório ou indeferitório, deve ser extinto o processo, com resolução de mérito, por força do art. 269, IV, do CPC.

18. Agravos Regimentais não providos e Recurso Especial provido.

Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.

(REsp n. 1.309.529/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 28/11/2012, DJe de 4/6/2013.)

PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA (RESPS 1.309.529/PR e 1.326.114/SC). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO SEGURADO. DECADÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 1.523-9/1997 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DESTA NORMA. POSSIBILIDADE. TERMO A QUO. PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGAL.

MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC 1. Trata-se de pretensão recursal do INSS com o objetivo de declarar a decadência do direito do recorrido de revisar benefícios previdenciários anteriores ao prazo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997 (D.O.U 28.6.1997), posteriormente convertida na Lei 9.528/1997, por ter transcorrido o decênio entre a publicação da citada norma e o ajuizamento da ação.

2. Dispõe a redação supracitada do art. 103: "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

SITUAÇÃO ANÁLOGA - ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL 3. Em situação análoga, em que o direito de revisão é da Administração, a Corte Especial estabeleceu que "o prazo previsto na Lei nº 9.784/99 somente poderia ser contado a partir de janeiro de 1999, sob pena de se conceder efeito retroativo à referida Lei" (MS 9.122/DF, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, DJe 3.3.2008).

No mesmo sentido: MS 9.092/DF, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Corte Especial, DJ 25.9.2006; e MS 9.112/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, DJ 14.11.2005.

O OBJETO DO PRAZO DECADENCIAL 4. O suporte de incidência do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/1991 é o direito de revisão dos benefícios, e não o direito ao benefício previdenciário.

5. O direito ao benefício está incorporado ao patrimônio jurídico, não sendo possível que lei posterior imponha sua modificação ou extinção.

6. Já o direito de revisão do benefício consiste na possibilidade de o segurado alterar a concessão inicial em proveito próprio, o que resulta em direito exercitável de natureza contínua sujeito à alteração de regime jurídico.

7. Por conseguinte, não viola o direito adquirido e o ato jurídico perfeito a aplicação do regime jurídico da citada norma sobre o exercício, na vigência desta, do direito de revisão das prestações previdenciárias concedidas antes da instituição do prazo decadencial.

RESOLUÇÃO DA TESE CONTROVERTIDA 8. Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997).

9. No mesmo sentido, a Primeira Seção, alinhando-se à jurisprudência da Corte Especial e revisando a orientação adotada pela Terceira Seção antes da mudança de competência instituída pela Emenda Regimental STJ 14/2011, firmou o entendimento - com relação ao direito de revisão dos benefícios concedidos antes da Medida Provisória 1.523-9/1997, que alterou o caput do art. 103 da Lei de Benefícios - de que "o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28.6.1997)" (RESP 1.303.988/PE, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 21.3.2012).

CASO CONCRETO 10. Concedido, in casu, o benefício antes da Medida Provisória 1.523-9/1997 e havendo decorrido o prazo decadencial decenal entre a publicação dessa norma e o ajuizamento da ação com o intuito de rever ato concessório ou indeferitório, deve ser extinto o processo, com resolução de mérito, por força do art. 269, IV, do CPC.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

11. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.

(REsp n. 1.326.114/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 28/11/2012, DJe de 13/5/2013.)

Por isso, convenço-me de que a lei nova, que criou um prazo decadencial, apenas surtirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, em 23/01/2021.

*In casu*, considerando que o agravante ajuizou a ação trabalhista no ano de 2015; que a sentença de procedência, reconhecendo seu direito de crédito, transitou em julgado em 07/12/2020, e que a habilitação foi ofertada em 08/março/2022, não há que se falar em decurso de prazo decadencial.

Ante o exposto, **meu voto é para dar provimento ao recurso** e reformar a decisão vergastada para determinar a habilitação do crédito do agravante na falência de CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022.

**DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA**  
Relator

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 04/07/2022

**Data da Juntada** 04/07/2022

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** .

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920229103826

Nome original: CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL.pdf

Data: 01/07/2022 16:54:20

Remetente:

Marcelo Souza de Araujo

DGJUR - SECRETARIA DA 18 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio para os devidos fins



**ESTADO DO RIO JANEIRO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**18ª. CÂMARA CÍVEL**

**OFÍCIO N.º: 681 /2022**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0031529-66.2022.8.19.0000**

**AGTE : MARCIO PEREIRA PINTO**

**AGDO : MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTO E  
CONSTRUCOES LTDA.REP/P/S/ADM/JUD/ LICKS CONTADORES  
ASSOCIADOS**

**Ação Originária: 0197748-47.2014.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a),

Por meio deste, comunico a Vossa Excelência que se encontra em tramitação, nesta Egrégia Câmara, o Agravo de Instrumento em epigrafe e, encaminho a cópia da r. decisão em anexo, para cumprimento.

Na oportunidade, apresento os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Débora Vieira de Oliveira Marques**  
**Secretária da 18ª Câmara Cível**

Exmo (a). Senhor (a) Juiz (a) da  
CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 04/07/2022

**Data da Juntada** 04/07/2022

**Tipo de Documento** Acórdão

**Nºdo Documento** ,

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920229103827

Nome original: 000042 - 29\_06\_2022 - Acórdão.pdf

Data: 01/07/2022 16:54:20

Remetente:

Marcelo Souza de Araujo

DGJUR - SECRETARIA DA 18 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício para os devidos fins



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

**Agravo de Instrumento nº 0031529-66.2022.8.19.0000**

**Agravante: MARCIO PEREIRA PINTO**

**Agravada: MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA**

### ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO EM FALÊNCIA. ART. 10, §10, DA LEI Nº 11.101/2005. TEXTO INSERIDO PELA LEI Nº 14.112/2020, CRIANDO PRAZO DECADENCIAL PARA REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO OU DE RESERVA DE CRÉDITO (*"§ 10. O credor deverá apresentar pedido de habilitação ou de reserva de crédito em, no máximo, 3 (três) anos, contados da data de publicação da sentença que decretar a falência, sob pena de decadência."*). APLICAÇÃO AOS DECRETOS FALIMENTARES ANTERIORES À VIGÊNCIA DA NORMA. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI. ART. 6º, DA LINDB. TERMO INICIAL DO TRIÊNIO DECADENCIAL QUE SE INICIA COM A VIGÊNCIA DA NORMA QUE O INSTITUIU. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. HABILITAÇÃO APRESENTADA DENTRO DO PRAZO. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **Agravo de Instrumento nº 0031529-66.2022.8.19.0000**, em que é Agravante **MARCIO PEREIRA PINTO** e agravado, **MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **dar provimento ao recurso**, na forma do voto do Desembargador Relator.

### RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **MARCIO PEREIRA PINTO** em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital que, nos autos da ação de habilitação de crédito na falência (Processo nº 0053819-72.2022.8.19.0001), proposta pelo agravante, **deixou de recebê-la e extinguiu o feito, sem resolução do mérito**, nos seguintes termos (Anexo 1, índice 3):

*" 6)Fls. 5376/5429, 5460/5468: desentranhe-se. Tratam-se de pedidos de habilitação apresentados na vigência da Lei nº 14.112/20. Deve-se consignar que as normas da referida Lei possuem aplicação imediata aos processos vigentes, conforme se depreende do art. 5º da referida Lei. Assim, considerando que desde a data da decretação da sentença até a data do pedido de habilitação já transcorreram três anos, deixo de receber os pedidos de habilitação de crédito apresentados, na forma do art. 10, parágrafo 10, da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020;"*

Em suas razões, o agravante alega que o instituto da decadência, por excelência, possui natureza material, eis que em sua ocorrência o próprio direito pleiteado se extingue.

Defende o direito de habilitar seu crédito na falência pois, na época da constituição de seu direito, a norma material vigente não previa o prazo decadencial.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

Por isso, o Requerimento foi formulado a tempo, considerando a impossibilidade de pedir a habilitação sem a Certidão emitida pelo juízo laboral.

Informações, fls. 20/22.

Promoção ministerial, fls. 25/28.

Contrarrazões, fls. 30/32.

#### **É o Relatório. Passo a votar.**

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

A Lei de Recuperação de Empresas e Falência (nº 11.101/2005) sofreu significativas alterações, por meio da Lei nº 11.412/2020, em vigor desde 23/01/2021.

Uma dessas modificações, foi a inclusão do §10, no art. 10, criando o prazo decadencial de três anos para que o credor providencie a habilitação ou reserva de seu crédito, sendo o termo *a quo* a data da publicação do decreto falimentar.

Veja-se:

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º , § 1º , desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 10. O credor deverá apresentar pedido de habilitação ou de reserva de crédito em, no máximo, 3 (três) anos, contados da data de publicação da sentença que decretar a falência, sob pena de decadência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

Porque o art. 5º, da mencionada Lei nº 14.112/2020, dispõe que "*Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes.*"; porque a habilitação foi distribuída em 08/03/2022 e a sentença de falência, publicada em 15/07/2016, o juízo *a quo* aplicou os ditames do prefalado §10, do art. 10, da LRF, e julgou extinto o Requerimento, com fundamento no decurso do triênio decadencial.

Inicialmente, cabe lembrar que decadência, perda do direito pela inércia do titular, é instituto de direito material, e não processual.

E, nesse ponto, é cediço que a regra geral adotada no ordenamento jurídico, embora não seja de caráter absoluto, é a da irretroatividade, ou seja, a lei nova é aplicada às situações constituídas após sua entrada em vigor.

É o que se extrai do art. 6º, da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro):

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Ao fazer incidir a Lei 14.112/2020, em vigor desde **23/01/2021**, a casos concretos relacionados a uma falência decretada em **15/07/2016**, o juízo *a quo* deixou de observar esse princípio.

Registre-se que, antes da prefalada legislação, inexistia termo fatal para a apresentação de habilitação de crédito na falência. Trata-se de prazo decadencial criado após o decreto falimentar e, nesse caso, direitos até então resguardados devem ser respeitados, em observância ao princípio da segurança jurídica.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

Não foi por outro motivo que o legislador inseriu, no Código Civil/2002, o art. 2.028, dispondo que:

Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

Dessa forma, os prazos prescricionais ou decadenciais fixados naquele *codex*, quando aplicados a fatos pretéritos, devem ser computados a partir da vigência da Lei Civil.

No mesmo sentido é o Enunciado nº 299, da IV Jornada de Direito Civil, do Conselho de Justiça Federal, salvaguardando direitos:

*Iniciada a contagem de determinado prazo sob a égide do Código Civil de 1916, e vindo a lei nova a reduzi-lo, prevalecerá o prazo antigo, desde que transcorrido mais de metade deste na data da entrada em vigor do novo Código. O novo prazo será contado a partir de 11 de janeiro de 2003, desprezando-se o tempo anteriormente decorrido, salvo quando o não-aproveitamento do prazo já vencido implicar aumento do prazo prescricional previsto na lei revogada, hipótese em que deve ser aproveitado o prazo já transcorrido durante o domínio da lei antiga, estabelecendo-se uma continuidade temporal.*

Registre-se que o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar, sob o rito dos Recursos Repetitivos, os REsp nº 1.309.59 e nº 1.326.114, que trataram do termo inicial para prazo decadencial criado em lei previdenciária, firmou entendimento de que a regra seria aplicada a partir de sua vigência, para não se conferir efeito retroativo à lei.

Veja-se:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA (RESPS 1.309.529/PR e 1.326.114/SC). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO SEGURADO. DECADÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 1.523-9/1997, AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DESTA NORMA. POSSIBILIDADE. TERMO A QUO. PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO COMO "AMICUS CURIAE" E DE SUSTENTAÇÃO ORAL. AGRAVO REGIMENTAL DA CFOAB 1. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) opôs Agravo Regimental contra decisão que não o admitiu como "amicus curiae".

2. O CFOAB possui, no caso, interesse jurídico abstrato, e a pretensão de defesa da segurança jurídica não se coaduna com o instituto do "amicus curiae", que exige a representatividade de uma das partes interessadas ou a relação direta entre a finalidade institucional e o objeto jurídico controvertido. Precedentes do STJ.

3. Agravo Regimental da CFOAB não provido.

AGRAVO REGIMENTAL DA COBAP 4. A Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap), admitida no feito na condição de "amicus curiae", apresentou Agravo Regimental contra o indeferimento de sustentação oral.

5. A Corte Especial definiu, em Questão de Ordem examinada no REsp 1.205.946/SP (Rel. Min. Benedito Gonçalves, sessão de 17.8.2011), que o "amicus curiae" não tem direito à sustentação oral.

6. De acordo com os arts. 543-C, § 4º, do CPC e 3º, I, da Resolução STJ 8/2008, antes do julgamento do Recurso Especial admitido como representativo da controvérsia, o Relator poderá autorizar a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades com interesse no debate.

7. Agravo Regimental da Cobap não provido.

MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC 8. Trata-se de pretensão recursal do INSS com o objetivo de declarar a decadência do direito do recorrido de revisar benefícios previdenciários anteriores ao prazo do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997 (D.O.U 28.6.1997), posteriormente convertida na Lei 9.528/1997, por ter transcorrido o decênio entre a publicação da citada norma e o ajuizamento da ação.

9. Dispõe a redação supracitada do art. 103: "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

SITUAÇÃO ANÁLOGA - ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL 10. Em situação análoga, em que o direito de revisão é da Administração, a Corte Especial estabeleceu que "o prazo previsto na Lei nº 9.784/99 somente poderia ser contado a partir de janeiro de 1999, sob pena de se conceder efeito retroativo à referida Lei" (MS 9.122/DF, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, DJe 3.3.2008).

No mesmo sentido: MS 9.092/DF, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Corte Especial, DJ 25.9.2006; e MS 9.112/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, DJ 14.11.2005.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

O OBJETO DO PRAZO DECADENCIAL 11. O suporte de incidência do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/1991 é o direito de revisão dos benefícios, e não o direito ao benefício previdenciário.

12. O direito ao benefício está incorporado ao patrimônio jurídico, e não é possível que lei posterior imponha sua modificação ou extinção.

13. Já o direito de revisão do benefício consiste na possibilidade de o segurado alterar a concessão inicial em proveito próprio, o que resulta em direito exercitável de natureza contínua sujeito à alteração de regime jurídico.

14. Por conseguinte, não viola o direito adquirido e o ato jurídico perfeito a aplicação do regime jurídico da citada norma sobre o exercício, na vigência desta, do direito de revisão das prestações previdenciárias concedidas antes da instituição do prazo decadencial.

RESOLUÇÃO DA TESE CONTROVERTIDA 15. Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997).

16. No mesmo sentido, a Primeira Seção, alinhando-se à jurisprudência da Corte Especial e revisando a orientação adotada pela Terceira Seção antes da mudança de competência instituída pela Emenda Regimental STJ 14/2011, firmou o entendimento, com relação ao direito de revisão dos benefícios concedidos antes da Medida Provisória 1.523-9/1997, que alterou o caput do art. 103 da Lei de Benefícios, de que "o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28.6.1997)" (RESP 1.303.988/PE, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 21.3.2012).

CASO CONCRETO 17. Concedido, no caso específico, o benefício antes da Medida Provisória 1.523-9/1997 e havendo decorrido o prazo decadencial decenal entre a publicação dessa norma e o ajuizamento da ação com o intuito de revisão de ato concessório ou indeferitório, deve ser extinto o processo, com resolução de mérito, por força do art. 269, IV, do CPC.

18. Agravos Regimentais não providos e Recurso Especial provido.

Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.

(REsp n. 1.309.529/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 28/11/2012, DJe de 4/6/2013.)

PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA (RESPS 1.309.529/PR e 1.326.114/SC). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PELO SEGURADO. DECADÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 1.523-9/1997 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DESTA NORMA. POSSIBILIDADE. TERMO A QUO. PUBLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGAL.

MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC 1. Trata-se de pretensão recursal do INSS com o objetivo de declarar a decadência do direito do recorrido de revisar benefícios previdenciários anteriores ao prazo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997 (D.O.U 28.6.1997), posteriormente convertida na Lei 9.528/1997, por ter transcorrido o decênio entre a publicação da citada norma e o ajuizamento da ação.

2. Dispõe a redação supracitada do art. 103: "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

SITUAÇÃO ANÁLOGA - ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL 3. Em situação análoga, em que o direito de revisão é da Administração, a Corte Especial estabeleceu que "o prazo previsto na Lei nº 9.784/99 somente poderia ser contado a partir de janeiro de 1999, sob pena de se conceder efeito retroativo à referida Lei" (MS 9.122/DF, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, DJe 3.3.2008).

No mesmo sentido: MS 9.092/DF, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Corte Especial, DJ 25.9.2006; e MS 9.112/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, DJ 14.11.2005.

O OBJETO DO PRAZO DECADENCIAL 4. O suporte de incidência do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei 8.213/1991 é o direito de revisão dos benefícios, e não o direito ao benefício previdenciário.

5. O direito ao benefício está incorporado ao patrimônio jurídico, não sendo possível que lei posterior imponha sua modificação ou extinção.

6. Já o direito de revisão do benefício consiste na possibilidade de o segurado alterar a concessão inicial em proveito próprio, o que resulta em direito exercitável de natureza contínua sujeito à alteração de regime jurídico.

7. Por conseguinte, não viola o direito adquirido e o ato jurídico perfeito a aplicação do regime jurídico da citada norma sobre o exercício, na vigência desta, do direito de revisão das prestações previdenciárias concedidas antes da instituição do prazo decadencial.

RESOLUÇÃO DA TESE CONTROVERTIDA 8. Incide o prazo de decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, instituído pela Medida Provisória 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997, no direito de revisão dos benefícios concedidos ou indeferidos anteriormente a esse preceito normativo, com termo a quo a contar da sua vigência (28.6.1997).

9. No mesmo sentido, a Primeira Seção, alinhando-se à jurisprudência da Corte Especial e revisando a orientação adotada pela Terceira Seção antes da mudança de competência instituída pela Emenda Regimental STJ 14/2011, firmou o entendimento - com relação ao direito de revisão dos benefícios concedidos antes da Medida Provisória 1.523-9/1997, que alterou o caput do art. 103 da Lei de Benefícios - de que "o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28.6.1997)" (RESP 1.303.988/PE, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 21.3.2012).

CASO CONCRETO 10. Concedido, in casu, o benefício antes da Medida Provisória 1.523-9/1997 e havendo decorrido o prazo decadencial decenal entre a publicação dessa norma e o ajuizamento da ação com o intuito de rever ato concessório ou indeferitório, deve ser extinto o processo, com resolução de mérito, por força do art. 269, IV, do CPC.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

11. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.  
(REsp n. 1.326.114/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 28/11/2012, DJe de 13/5/2013.)

Por isso, convenço-me de que a lei nova, que criou um prazo decadencial, apenas surtirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, em 23/01/2021.

*In casu*, considerando que o agravante ajuizou a ação trabalhista no ano de 2015; que a sentença de procedência, reconhecendo seu direito de crédito, transitou em julgado em 07/12/2020, e que a habilitação foi ofertada em 08/março/2022, não há que se falar em decurso de prazo decadencial.

Ante o exposto, **meu voto é para dar provimento ao recurso** e reformar a decisão vergastada para determinar a habilitação do crédito do agravante na falência de CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022.

**DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA**  
**Relator**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>04/07/2022</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>04/07/2022</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Resposta de Ofício</b>
<b>Nºdo Documento</b>	.
<b>Texto</b>	



São Paulo, 4 de julho de 2022.

AO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

E-mail: [cap02vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap02vemp@tjrj.jus.br)

**Processo Nº: 0205220-46.2007.8.19.0001 (2007.001.200351-0) - Nº do Ofício: 971/2022/OF**

**Massa Falida: MASSA FALIDA COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES S A**

**Massa Falida: MASSA FALIDA COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES S A e outros**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito,

**Neon Pagamentos S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.400, conjuntos 71 e 72, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.855.875/0001-82, (“NEON”), vem, em resposta ao ofício recebido, informar que a Massa Falida de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, CNPJ sob o nº 33.470.022/0001-74 não possui(em) conta de pagamento cadastrada junto a esta Instituição, bem como não há qualquer valor ou crédito em seu favor.

Sendo o que cabia até o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
NEON PAGAMENTOS S.A.

1

---

<sup>1</sup> FDB



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>07/07/2022</b>
<b>Juiz</b>	<b>Maria Cristina de Brito Lima</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>06/07/2022</b>



**Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 06/07/2022

### Despacho

Defiro os pedidos do A.J. de fls. 5611, 5612, 5729 e 5730. Intime-se e oficie-se como requerido.

Rio de Janeiro, 06/07/2022.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4A8J.CK5B.ILP1.W4E3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/07/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de maio de 2022, que segue anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEORNARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS  
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



# Relatório de Atividade

**Processo:** 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida Contreras Empreendimentos e  
Construções Ltda

Maio de 2022

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Contreras Empreendimentos e Construções Ltda, nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de maio de 2022.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo .....	4
2) Histórico .....	5
3) Causas da Falência .....	5
4) Estrutura Societária .....	6
5) Órgão da Administração .....	7
6) Estabelecimentos .....	7
7) Manifestações nos autos principais .....	8
8) Manifestações em processos relacionados .....	8
9) Manifestação em habilitações e impugnações .....	8
10) Atendimentos .....	8
11) Relação de Credores .....	9
12) Análise Financeira .....	12
13) Conclusão .....	13
Tabela 1 Manifestações em processos relacionados .....	8
Tabela 2: Relação de Credores - Art. 99 .....	9
Tabela 3: Relação de Credores - Art. 7º § 2º .....	10
Tabela 4: Quadro Geral de Credores .....	10
Tabela 5: Sentenças .....	11
Tabela 6 Relatório Financeiro .....	12
Figura 1: Estrutura Societária .....	6
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º .....	9
Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18 .....	11

## 1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/07/2016	Sentença de Falência - art. 99	2172/2177
16/01/2018	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2843
06/02/2018	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
11/04/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2922/2936
30/04/2018	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
09/03/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	3918/3923
22/11/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	2397
20/06/2017	Arrecadação de Bens - art. 108	2637/2663
18/10/2017	Realização do Ativo - art. 139	2757
17/11/2020	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3419/3794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

## 2) Histórico

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – “CONTRERAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18 iniciou suas atividades em 1998.

A constituição da sociedade, ora falida, se deu após a Contreras Hermanos, sócia majoritária da CONTRERAS, identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

A principal atividade da CONTRERAS era a realização de empreendimentos de engenharia. Na área dutoviária praticava a reabilitação, construção e montagem de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Enquanto que na área industrial executou obras em refinarias com paradas de produção reabilitação e ampliação da malha dutoviária, fornecimento e montagem de equipamentos como reatores, permutadores, estruturas metálicas e pré-moldadas.

## 3) Causas da Falência

Conforme apresentado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência (id. 3419/3794) a Administração Judicial não concluiu no presente relatório as causas do estado de insolvência das Falidas que resultaram na Confissão de Falência, às fls.1.623/1.630.

No entanto, verificou-se indícios de possível envolvimento da Falida com caso de corrupção, popularmente conhecido como “Lava Jato”, conforme narrado no relatório. Porém, não foi possível conciliar as informações em razão da ausência de documentos necessários, tais como o livro diário, razão e extratos bancários.

Ainda restam dúvidas sobre as explicações dos Falidos acerca das razões da crise (peça exordial, plano de recuperação judicial e na

Confissão de Falência), que foi ocasionada por consequência dos descumprimentos dos contratos firmados com a Petrobrás e TAG e que, portanto, levou a Devedora a realizar empréstimos com instituições financeiras, contribuindo para o aumento da dívida.

A Petrobrás e TAG prestaram esclarecimentos no sentido oposto, afirmando que havia pago tudo o que deviam à Falida.

Por essa razão, a Administração Judicial tem requerido mais documentos para concluir se a Petrobrás de fato não pagou a CONTRERAS, conforme alegado pela Falida, a fim de dimensionar o prejuízo causado e se tem relação com as causas da quebra.

A documentação requerida é necessária também para verificar as razões pelas quais o contrato firmado teria sido descumprido, ou seja, se a Petrobrás não cumpriu com a integralidade do contrato em razão das práticas de corrupção narradas acima, ou por outras razões distintas, que não envolvem os crimes descritos, ou ainda se do contrário, o pagamento ocorreu de forma integral, nos termos dos contratos firmados.

#### 4) Estrutura Societária

À época da sentença de falência, o quadro societário da CONTRERAS era composto por Contreras Hermanos S.A.I.C.I.F.A.G.yM. e Norberto Ardissonne da seguinte forma:

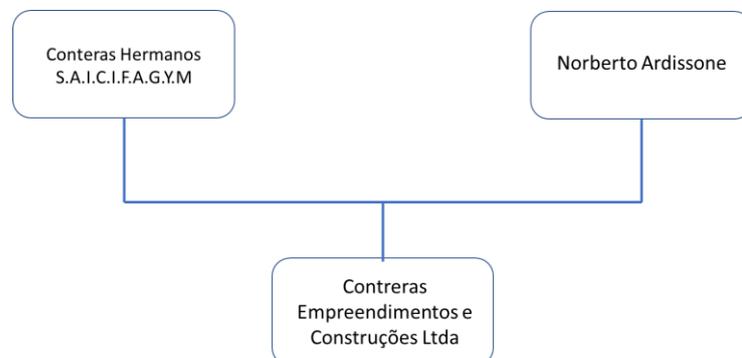


Figura 1: Estrutura Societária

A Contreras era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

## 5) Órgão da Administração

A Sociedade era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

## 6) Estabelecimentos

Conforme o contrato social, a sede da Falida era na Rua José de Figueiredo nº 320, Bloco 01 – Unidade 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

## 7) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de maio de 2022.

Data	Manifestação
13/05/2022	Petição – Em resposta ao despacho de fls. 5476, requereu a intimação da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para que apresente as certidões demonstrando do que se trata o crédito apresentado em id. 4454/4459.

*Tabela 1: Manifestações nos autos principais*

## 8) Manifestações em processos relacionados

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos processos relacionados no mês de maio de 2022:

Data	Manifestação	Processo
31/05/2022	Petição - retificou a manifestação em provas apresentada anteriormente em id. 1266	0405227-73.2015.8.19.0001

*Tabela 2 Manifestações em processos relacionados*

## 9) Manifestação em habilitações e impugnações

A Administração Judicial não apresentou manifestações em habilitações e impugnações no mês de maio de 2022.

## 10)Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de maio de 2022, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

## 11)Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 16 de janeiro de 2018.

O valor total da relação de credores correspondeu a R\$ 53.361.002,46 (cinquenta e três milhões trezentos e sessenta e um reais e dois reais e quarenta e seis centavos).

A classe II, relativa aos créditos com garantia real, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 48,38% (quarenta e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.455.242,02	4,60%
Classe II - Garantia Real	R\$ 25.816.035,93	48,38%
Classe VI - Quirografários	R\$ 25.089.724,51	47,02%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.361.002,46</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 3: Relação de Credores - Art. 99

No dia 11 de abril de 2018, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual representou um aumento de 14,25% (catorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artigo 99, parágrafo único.

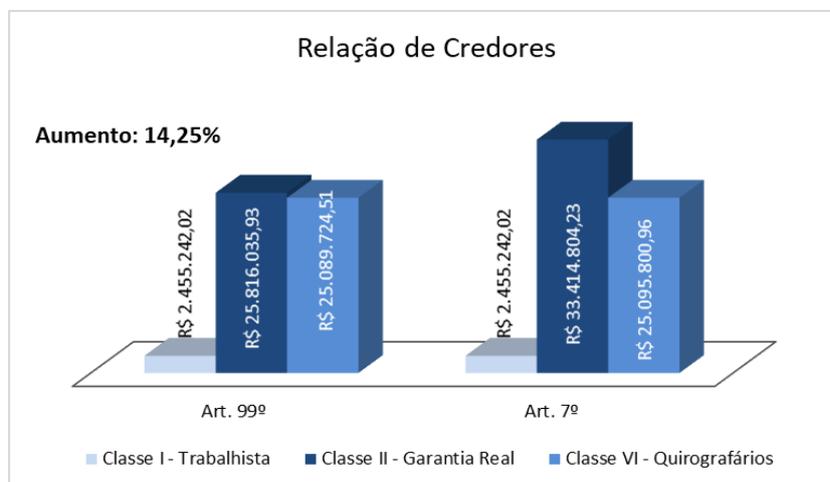


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 60.965.847,21 (sessenta mil novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

A classe dos créditos com garantia real teve a maior relevância da relação, com 54,81% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e um centésimo por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.455.242,02	4,03%
Classe II - Garantia Real	R\$ 33.414.804,23	54,81%
Classe VI - Quirografários	R\$ 25.095.800,96	41,16%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.965.847,21</b>	<b>100,00%</b>

*Tabela 4: Relação de Credores - Art. 7º § 2º*

O Quadro Geral de Credores, publicado no dia 09 de março de 2021, totalizou o montante de R\$ 61.742.670,87 (sessenta e um milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.712.996,60	2,77%
Classe II - Garantia Real	R\$ 33.454.374,09	54,18%
Classe VI - Quirografários	R\$ 26.575.300,18	43,04%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61.742.670,87</b>	<b>100,00%</b>

*Tabela 5: Quadro Geral de Credores*

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 1,27% (um inteiro e sete e sete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

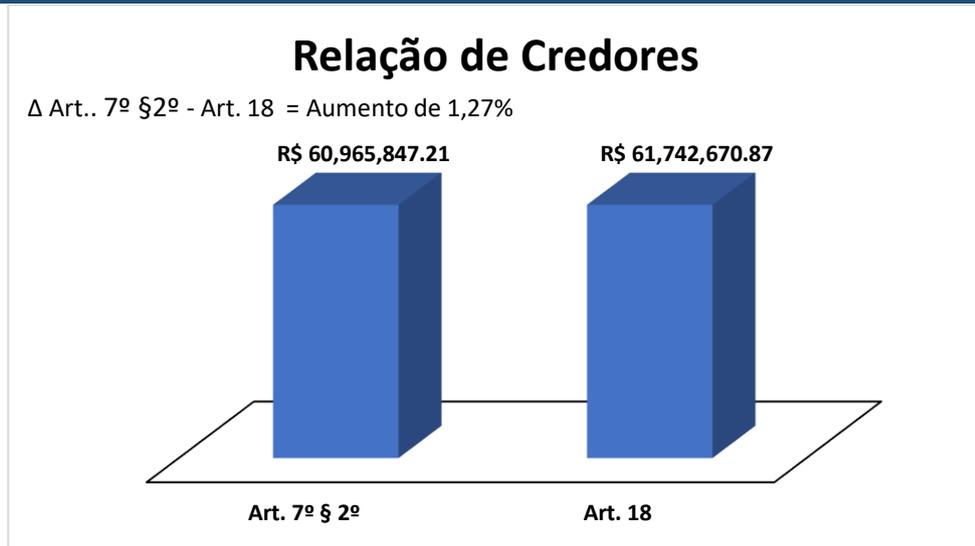


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

Após, a elaboração do Quadro Geral de Credores, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
I	Josué Alves de Moraes	R\$ 47.144,82	Proc.: 0296550-07.2019.8.19.0001

Tabela 6: Sentenças

## 12) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

Atualmente, a Massa Falida possui duas contas judiciais atreladas ao processo falimentar, sendo elas nº 400113878846 e nº 1400105187736 (Doc. 01).

No final de abril de 2022, os saldos das contas judiciais somaram o valor de R\$ 297.859,79 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

No período da análise, a Massa Falida auferiu de receita financeira o valor de R\$ 1.648,30 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) como demonstrado em tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO DO MÊS DE ABRIL DE 2022			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 296.211,49
Rendimento - C/J nº 400113878846	R\$ 1.615,12		
Rendimento - C/J nº 1400105187736	R\$ 33,18		
<b>Fechamento</b>	<b>R\$ 1.648,30</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 297.859,79</b>

Tabela 7 Relatório Financeiro

Desta forma, a Falida não realizou nenhum pagamento no período de abril de 2022.

### 13) Conclusão

A Massa Falida obteve de receita um total R\$ 1.648,30 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) em rendimento financeiro.

Os saldos finais das contas judiciais somaram um valor de R\$ 297.859,79 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS  
OAB/RJ 174.667

DJOP0127  
F4775554

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/05/2022  
15:08:16



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 400113878846  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
Órgão : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0197748-47.2014.8.19.0001  
RÉU : MASSA FALIDA CONTRERAS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : MASSA FALIDA CONTRERAS CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 261.816,49 VALOR : 270.000,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 292.547,00 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		290.253,24 C
29042022	0003	2234		RENDIMENTOS M	56,36 C	
	0013	2234		RENDIMENTOS M	54,26 C	
	0023	2234		RENDIMENTOS M	52,34 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	56,18 C	
	0014	2234		RENDIMENTOS M	54,04 C	
	0024	2234		RENDIMENTOS M	52,18 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	55,65 C	
	0015	2234		RENDIMENTOS M	53,87 C	
	0025	2234		RENDIMENTOS M	52,04 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	55,65 C	
	0016	2234		RENDIMENTOS M	53,68 C	
	0026	2234		RENDIMENTOS M	51,84 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	55,49 C	
	0017	2234		RENDIMENTOS M	53,50 C	
	0027	2234		RENDIMENTOS M	51,75 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	55,27 C	
	0018	2234		RENDIMENTOS M	53,29 C	
	0028	2234		RENDIMENTOS M	51,61 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	55,12 C	
	0019	2234		RENDIMENTOS M	53,10 C	
	0029	2234		RENDIMENTOS M	51,22 C	
	0010	2234		RENDIMENTOS M	54,90 C	
	0020	2234		RENDIMENTOS M	52,89 C	
	0030	2234		RENDIMENTOS M	51,22 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	56,77 C	
	0011	2234		RENDIMENTOS M	54,71 C	
	0021	2234		RENDIMENTOS M	52,67 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	56,50 C	
	0012	2234		RENDIMENTOS M	54,49 C	
	0022	2234		RENDIMENTOS M	52,53 C	

291.868,36 C

SALDO PROJETADO PARA DATA 11.05.2022 : 292.547,00

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F4775554

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/05/2022  
15:07:56



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1400105187736  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 2 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 01977484720148190001  
RÉU : CONTRERAS EMPRE. CONSTR. CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : CONTRERAS ENGENHARIA E CO CPF/CNPJ : 2463777000541  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 4.438,33 VALOR : 328.000,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 6.005,36 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		5.958,25 C
29042022	0004	2234		RENDIMENTOS M	0,19 C	
	0014	2234		RENDIMENTOS M	3,57 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	0,19 C	
	0015	2234		RENDIMENTOS M	3,55 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	0,32 C	
	0016	2234		RENDIMENTOS M	14,55 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	0,33 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	0,31 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	0,32 C	
	0010	2234		RENDIMENTOS M	1,90 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,21 C	
	0011	2234		RENDIMENTOS M	1,88 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	0,21 C	
	0012	2234		RENDIMENTOS M	1,88 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	0,20 C	
	0013	2234		RENDIMENTOS M	3,57 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 11.05.2022 :		5.991,43 C 6.005,36

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*